



Índice

Secretária de Educação	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº022/2024	2
Secretária de Planejamento	17
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº015/2024	17
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº016/2024	37
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº017/2024	54
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº018/2024	63
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº019/2024	71
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº020/2024	87
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº021/2024	98
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº024/2024	111
Secretária Municipal De Saúde	118
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº023/2024	118





Secretária de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº022/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024/SRP/PMCM.
PREGÃO ELETRONICO Nº 022-2024

PREFEITURA MUNICIPAL CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

A Prefeitura MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com sede na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA - CNPJ: 01.598.550/00001-17, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Secretária Municipal a Srtª Juma Aguiar Lima, portador(a) do documento de identidade RG nº 0357422720080, SSP/MA, e CPF nº 047.641.813-55, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, autuada no processo administrativo n.º 043/2024, **RESOLVE**. Registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO DE REFORMA, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CONFORME PROJETO BÁSICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 022/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA	LUMENS SOLUÇÕES EM ENERGIA E CONSTRUTORA		
CNPJ nº	38.265.289/0001-43	TELEFONE: (99)8400-2882	
ENDEREÇO	R CLARO MACEDO, CENTRO, Nº98, CAMPESTRE DO MARANHÃO		
E-MAIL	*****		
REPRESENTANTE LEGAL	EDUARDO FELIPE PREIRA CUNHA		
DADOS BANCÁRIOS	Banco:	Agencia:	Conta:

Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
--------	-------	-----------	-----	--------	------------	--------------------	-------





0108/2024	VERGA PRE-MOLDADA COM ATÉ 1,5 M DE VÃO, ESPESURA DE "30" CM. AF. 01/2024	M	60	R\$ 18,20	R\$ 10,92	R\$ 1.515,00
	PAVIMENTAÇÃO					R\$ 15.904,00
0202/2024	CONCRETO MACRO-FRATRO TRAÇO 1:3:4,3 SEM MASSA SECA DE CIMENTO ÁREA MÉDIA SEZO BOLADOS - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 01/2024	af	24	R\$ 332,00	R\$ 414,40	R\$ 8.498,40
0708/2024	ENTRABANCO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:1:3 CIMENTO E AREIA, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO E ACABAMENTO NO RESPISANTE. ESPESURA 4 CM. AF. 07/2024	af	500	R\$ 41,20	R\$ 54,40	R\$ 27.056,00
0708/2024	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO EMALTA DA EXTRA DE DIMENSÕES 60x60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 1 M ² E 10 M ² . AF. 03/2024, PE	af	400	R\$ 47,90	R\$ 62,70	R\$ 7.644,00
0408/2024	EXECUÇÃO DE PASSOS E CAÇADIAS DE PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLHADO IN LOCO USUÁRIO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA CM. ARMADO. AF. 06/2024	af	250	R\$ 59,80	R\$ 78,50	R\$ 19.425,00
	SISTEMA DE VEDAÇÃO					R\$ 188.874,00
	PARISIS					R\$ 78.128,00
0010/2024	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS PERFORADOS NA HORIZONTAL DE VOLUME CM, ESPESURA 10 CM E ARGAMASSA DE ASENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF. 12/2024	af	400	R\$ 94,20	R\$ 127,40	R\$ 74.076,00
0010/2024	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS DE GESSO DE 10X10X10 CM, ESPESURA 10 CM. AF. 01/2020	af	50	R\$ 61,70	R\$ 80,85	R\$ 4.042,50
	GRADE E OUTROS ELEMENTOS					R\$ 23.702,00
0010/2024	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (CORRUGADO DE TORÇÃO) E ARGAMASSA DE ASENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF. 01/2020	af	30	R\$ 152,50	R\$ 199,40	R\$ 5.982,00
1108/2024	GRADE EXTERNO C/ TUBOS - BARRA CHATA, AÇO COM PONTA DOIS FACES	af	30	R\$ 45,80	R\$ 59,10	R\$ 17.794,00
	IMPERMEABILIZAÇÃO					R\$ 24.924,00
0407/2024	IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESPISANTE COM EMELÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃO. AF. 06/2024	af	120	R\$ 35,40	R\$ 37,80	R\$ 4.068,00
2308/2024	Impermeabilização flexível, base acrílica, tipo líquida bitumica líquida em pó, aplicação em paredes, tetos e colunas de concreto.	af	120	R\$ 42,20	R\$ 59,20	R\$ 11.224,00
0408/2024	IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESPISANTE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO. E-IMM. AF. 06/2024	af	120	R\$ 87,40	R\$ 114,50	R\$ 13.740,00
	REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO					R\$ 91.272,00
	RECUPERAÇÃO DE ARGAMASSA					R\$ 71.448,00
0708/2024	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERIAS, COM COLAR DE PRIMER, ARGAMASSA TRAÇO 1:1 COM PREPARO MANUAL. AF. 01/2024	af	100	R\$ 1,70	R\$ 4,10	R\$ 4.070,00
0708/2024	CHAPISCO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:3:4,3 PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M ² E 7,20M DE PERÍMETRO. AF. 01/2024	af	100	R\$ 26,40	R\$ 34,80	R\$ 42.800,00





102020A01	BRAMA DE MADEIRA COMPOTA POR RIPAS CARBOS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MADEIRA COM 2 AGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSIVE TRANSPORTES VERTICAIS. AF_07/2019	af	100	R\$ 72,54	R\$ 95,02	R\$ 17.002,00
103020A01	REBOCALAGEM E INSTALAÇÃO DE MESA TENSORA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM 1,50 DE 6 M. PARA TELHA CERÂMICA DE CONCRETO, INCLUSIVE CIMENTO. AF_07/2019	EN	4	R\$ 1.230,76	R\$ 1.424,68	R\$ 4.496,12
104720A01	ESTRUTURA DE TELHAÇÃO DE COBERTURA TIPO FIM, COM LEGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSIVE PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTES COM GERENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO. AF_07/2019	RS	900	R\$ 7,84	R\$ 19,84	R\$ 9.368,00
125000000	Revisão de projeto e elaboração de projeto de arquitetura para a construção de um edifício residencial com 10 unidades habitacionais, incluindo a elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e instalações. AF_07/2019	af	80	R\$ 129,14	R\$ 169,77	R\$ 11.023,60
	TELHAMENTO					R\$ 94.912,04
140320A01	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 6 - 6 MM, COM RECORRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADOS COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 07°, COM ATÉ 2 AGUAS, INCLUSIVE CIMENTO. AF_07/2019	af	124	R\$ 46,42	R\$ 49,83	R\$ 9.123,24
140420A01	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM MÃO DE 2 AGUAS, INCLUSIVE TRANSPORTES VERTICAIS. AF_07/2019	af	700	R\$ 35,52	R\$ 46,52	R\$ 32.571,04
140520000	Revisão de projeto de arquitetura e elaboração de projeto de arquitetura para a construção de um edifício residencial com 10 unidades habitacionais, incluindo a elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e instalações. AF_07/2019	af	100	R\$ 47,07	R\$ 62,28	R\$ 4.224,00
140720A01	ESTRUTURA E INSTALAÇÃO PARA TELHA CERÂMICA ENBOCADADA COM ARGAMASSA TRACAO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM MÃO DE 2 AGUAS, INCLUSIVE TRANSPORTES VERTICAIS. AF_07/2019	M	100	R\$ 22,81	R\$ 30,81	R\$ 3.080,00
	FORRO					R\$ 93.129,28
140820000	Revisão de projeto de arquitetura e elaboração de projeto de arquitetura para a construção de um edifício residencial com 10 unidades habitacionais, incluindo a elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e instalações. AF_07/2019	af	200	R\$ 49,22	R\$ 66,67	R\$ 12.441,20
141020A01	FORRO EM REJÓIAS DE PVC FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA REBOCALADA DE FLOTAÇÃO. AF_06/2017_P1	af	500	R\$ 48,20	R\$ 62,14	R\$ 32.758,00
141220A01	ACABAMENTOS PARA FORRO: BORDA-FORRO EM PAPIE, METÁLICO E PLÁSTICO. AF_06/2017	M	200	R\$ 7,50	R\$ 19,62	R\$ 3.747,00
	OUTROS ELEMENTOS (SISTEMA DE COBERTURA)					R\$ 20.491,24
240000000	Revisão de projeto de arquitetura e elaboração de projeto de arquitetura para a construção de um edifício residencial com 10 unidades habitacionais, incluindo a elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e instalações. AF_07/2019	af	100	R\$ 6,70	R\$ 8,87	R\$ 887,00
803200000	Revisão de projeto de arquitetura e elaboração de projeto de arquitetura para a construção de um edifício residencial com 10 unidades habitacionais, incluindo a elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e instalações. AF_07/2019	af	50	R\$ 35,50	R\$ 46,50	R\$ 2.025,00
100320A01	BUTO EXTERNO ENTERRADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 20, CORTE DE 31 CM, INCLUSIVE CIMENTO. AF_07/2019	M	50	R\$ 37,15	R\$ 48,44	R\$ 2.471,00
140320A01	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 20, DESENVOLVIMENTO DE 180 CM, INCLUSIVE TRANSPORTES VERTICAIS. AF_07/2019	M	40	R\$ 109,67	R\$ 111,87	R\$ 7.912,20
140320A01	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 20, DESENVOLVIMENTO DE 90 CM, INCLUSIVE TRANSPORTES VERTICAIS. AF_07/2019	M	80	R\$ 52,44	R\$ 68,87	R\$ 4.121,00





5070302	Caixa Plástica de Isol. Ø 170mm, PVC, semicircular, Selo Aquático, Tipo sanitário, exclusivo condutores	un	36	R\$ 76,71	R\$ 306,44	R\$ 1.041,70
	SYSTEMA DE ESQUADRIAS					R\$ 152.918,84
	PORTAS					R\$ 48.478,84
615020401	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PORTINHA, SEM OCA LEVE DE MADEIRA, PAINEL POPULAR, INCLUIÇÃO ESPESSURA DE 1,3CM, SEM INCLUIÇÃO DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATELITE, FERRAGENS COM EXECUÇÃO DO FERRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2019	UN	12	R\$ 571,00	R\$ 785,21	R\$ 9.088,74
615020401	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PORTINHA, SEM OCA LEVE DE MADEIRA, PAINEL POPULAR, INCLUIÇÃO ESPESSURA DE 1,3CM, SEM INCLUIÇÃO DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATELITE, FERRAGENS COM EXECUÇÃO DO FERRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2019	UN	36	R\$ 596,88	R\$ 785,97	R\$ 21.578,88
615020401	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PORTINHA, SEM OCA LEVE DE MADEIRA, PAINEL POPULAR, INCLUIÇÃO ESPESSURA DE 1,3CM, SEM INCLUIÇÃO DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATELITE, FERRAGENS COM EXECUÇÃO DO FERRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2019	UN	36	R\$ 638,61	R\$ 862,77	R\$ 6.627,70
615020401	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRE E FECHAR COM 02 MANEJOS, FECHAMENTO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2019	un	36	R\$ 349,99	R\$ 739,35	R\$ 7.201,05
	PORTINHAS					R\$ 48.452,36
110070302	Porta em alumínio, cor NBP, em perfil fabricado em alumínio, completo inclusive moldura, perfil e fechadura	un	12	R\$ 219,83	R\$ 263,97	R\$ 3.056,64
CH0020004	PORTÃO DE METALINE E BARRA CINTA DE FERRO-CRISTALINA E DOBRADIÇA, INCLUI: PONTA EMALTE DIVERSO	un	12	R\$ 714,98	R\$ 612,48	R\$ 1.949,88
130070302	Porta em vidro temperado 10mm, vidro, inclusive ferragens de fixação e instalação, exclusivo janela - Rev 01_10/2021	un	12	R\$ 429,18	R\$ 562,22	R\$ 6.746,64
	JANELAS					R\$ 54.962,24
17020302	Janela em madeira de lei, tipo veneziana, de 40x60, 2 painéis e 2 peças de vidro, exclusivo ferragens	un	36	R\$ 498,22	R\$ 472,64	R\$ 19.768,64
945020401	JANELA DE ALUMÍNIO TPO MAXIMA AR, COM VIDROS, BATELITE E FERRAGENS EXCLUSIVE ALZAR, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE FERRAGENS EXCLUSIVE ALZAR E CONTRAMARCO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2019	un	12	R\$ 448,53	R\$ 588,84	R\$ 7.066,56
945020401	JANELA DE ALUMÍNIO COBRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATELITE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE FERRAGENS EXCLUSIVE ALZAR E CONTRAMARCO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2019	un	36	R\$ 267,71	R\$ 598,72	R\$ 18.552,64
945020401	JANELA DE ALUMÍNIO COBRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATELITE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE FERRAGENS EXCLUSIVE ALZAR E CONTRAMARCO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2019	un	36	R\$ 226,34	R\$ 306,44	R\$ 10.624,00
3020302	Revestimento de paredes/fundamentos de madeira	un	36	R\$ 73,82	R\$ 45,74	R\$ 4.746,00





676020AF	COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDAVEL, AGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO EM PRIMARIA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTE E FALÇAS, PARA PREÇOS AF_2020/2	M		120	R\$ 34,77	R\$ 45,02	R\$ 5.402,40
676020AF	COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDAVEL, AGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO EM PRIMARIA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTE E FALÇAS, PARA PREÇOS AF_2020/2	M		60	R\$ 21,84	R\$ 28,74	R\$ 3.728,40
676020AF	COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDAVEL, AGUA FRIA, DN 20 MM (INSTALADO EM PRIMARIA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTE E FALÇAS, PARA PREÇOS AF_2020/2	M		30	R\$ 15,28	R\$ 19,27	R\$ 2.366,30
960200AF	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL, DE BRONZE, BISCATEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_2020/2	UN		4	R\$ 74,79	R\$ 97,45	R\$ 389,84
960200AF	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2", ACABAMENTO METÁLICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_2020/2	UN		4	R\$ 24,01	R\$ 31,01	R\$ 1.240,32
802020AF	CABA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS (INCLUSIVE TUBOS, CONEXÕES E TORNEIRA DE BOMBA) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_2020/2	UN		4	R\$ 59,04	R\$ 76,57	R\$ 3.022,82
802020AF	CABA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 3000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_2020/2	UN		4	R\$ 77,07	R\$ 1.017,82	R\$ 4.069,68
	INSTALAÇÃO SANITÁRIA						R\$ 76.975,68
300200SE	Relevo de gesso de altura tipo 1	m		40	R\$ 25,93	R\$ 33,84	R\$ 1.353,60
442200SE	Reparação de calhas de parapeitos em tijolo maciço, dim. int. 0,80x0,80x0,08, sem tempo	m		10	R\$ 99,05	R\$ 128,45	R\$ 5.166,50
174000SE	Limpieza de Fosse outside de 5x3	m²		100	R\$ 30,84	R\$ 40,42	R\$ 4.042,00
CY002000RA	PONTO SANITÁRIO, MATRIAL E EXECUÇÃO	PT		20	R\$ 211,47	R\$ 274,61	R\$ 5.492,20
676020AF	COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DO SERVIÇO DE INT. TUBO PVC, SÉRIE N, ESGOTO PREDIAL, 100 MM (INT. EM RAMAL DE DESCARGA, RAMAL DE ESG. SANIT. PRIMARIA DE ESG. SANITÁRIO OU VENTILADOR ABERTO), INCL. CONEXÕES E CORTE E FALÇAS, P. PREÇOS AF_2020/2	M		20	R\$ 50,79	R\$ 66,52	R\$ 1.330,40
676020AF	COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DO SERVIÇO DE INT. TUBO PVC, SÉRIE N, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM (INT. EM RAMAL DE DESCARGA, RAMAL DE ESG. SANITÁRIO, PRIMARIA DE ESG. SANITÁRIO OU VENTILADOR ABERTO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTE E FALÇAS, P. PREÇOS AF_2020/2	M		40	R\$ 31,64	R\$ 40,84	R\$ 1.633,60
676020AF	COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM (INSTALADO EM SUB-COLETOR ABERTO, INCLUSIVE CONEXÕES, CORTE E FALÇAS, PARA PREÇOS AF_2020/2)	M		40	R\$ 50,43	R\$ 66,04	R\$ 2.641,60
676020AF	COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 90 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTE E FALÇAS, PARA PREÇOS AF_2020/2	M		40	R\$ 28,49	R\$ 36,42	R\$ 1.456,80





970020AF	COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, TIPO FIBRAL, EM 90 MM INSTALADO EM RAMAL DE BANCADA DE BANHEIRO DE BANHEIRO SANITÁRIO, INCLUSIVE CONDIÇÃO, CORTES E REPARAÇÃO PARA, PREZIDA, AF_202021	M		45	R\$ 70,12	R\$ 91,45	R\$ 1.474,00
981020AF	CADA DE INDIÇÃO PARA ATERRAMENTO CIRCULAR, EM POLIETILENO, (DIÂMETRO INTERNO - 6,3 M AF_122020)	UN		45	R\$ 36,58	R\$ 47,91	R\$ 479,00
981020AF	CADA DE GORRÃO 180ML 1/4 FACILIDADE 3/4, 1/2 ANGULAR, EM ALVENARIA COM TIGULOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS - 6,200 X M, ALTURA INTERNA - 1,8 M AF_122020	UN		45	R\$ 26,24	R\$ 36,74	R\$ 1.857,00
970020AF	PODA SÉPTICA E BOMBAMENTO EM ALVENARIA	UN		4	R\$ 1.811,43	R\$ 4.925,07	R\$ 20.072,42
980020AF	BANDEI SÉPTICA CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, (DIÂMETRO INTERNO - 1,40 M, ALTURA INTERNA - 2,50 M, VOLUME ÚTIL - 1463,4 L PARA 13 CONDIÇÕES), AF_122020, PA	UN		4	R\$ 1.963,60	R\$ 2.286,52	R\$ 15.916,00
980020AF	CADA RECONDA, COM GRELHA RECONDA, PVC, DN 150 X 150 X 90 MM, INSTA SOLDAVEL, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE BOTO SANITÁRIO, AF_202021	UN		45	R\$ 55,84	R\$ 71,17	R\$ 771,74
	LOÇAS METAL E ACESSÓRIOS						R\$ 37.991,04
970020SE	Escova de plástico de 80cm	un		45	R\$ 31,22	R\$ 31,72	R\$ 317,20
970020SE	Escova de plástico de 20cm	un		45	R\$ 15,43	R\$ 26,21	R\$ 202,00
970020AF	METRO DE LOÇA BRANCA	UN		4	R\$ 439,45	R\$ 576,21	R\$ 1.457,00
980020SE	METRO DE SOBREPOR FRANKE 100% COM VALVULA - inox	UN		4	R\$ 1.017,72	R\$ 1.333,21	R\$ 5.332,04
880020AF	LAVATÓRIO LOÇA BRANCA SUSPENSÃO, 36,5 X 36CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_202020	UN		14	R\$ 104,12	R\$ 136,74	R\$ 1.922,24
880020AF	LAVATÓRIO LOÇA BRANCA COM COLUNA, 44 X 35,5" CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_202020	UN		45	R\$ 218,51	R\$ 286,24	R\$ 2.822,40
200020SE	Pl de cordão com braçadeira em aço inox, dia 120x100x10, 1/2" caib, 1/2" rido, cromado, ultra cromado e estanho cromado, consumível e acessório, Rev 01	un		14	R\$ 552,97	R\$ 703,44	R\$ 7.636,00
880020AF	UBA DE SORTE DE AÇO INOXIZAVEL, MÉDIA, INCLUSIVE VALVULA TIPO AMERICANA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXIVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_202020	UN		45	R\$ 200,44	R\$ 262,42	R\$ 2.620,20
880020AF	VAO SANITÁRIO BIFONADO COM CADA ACOPLADA LOÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_202020	UN		14	R\$ 349,71	R\$ 498,12	R\$ 1.743,04
950020AF	VAO SANITÁRIO BIFONADO CONVENCIONAL PARA DE 200MM FIBRO BRONTEL COM LOÇA BRANCA SEM ASSOITO, INCLUSIVE CONJUNTO DE LEGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA, ASSITAVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_202020	UN		45	R\$ 556,74	R\$ 729,34	R\$ 7.201,00
980020AF	BARRA DE APOIO BETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPROMISSO 40CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_202020	UN		2	R\$ 218,24	R\$ 305,44	R\$ 5.714,00





05502041	PARALELA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSIVE FIDELIZAÇÃO AF_01/2023	LN		50	R\$ 51,97	R\$ 48,00	R\$ 2.042,40
05502041	ANONTERIA DE PAREDE EM METAL CROMADO, INCLUSIVE FIDELIZAÇÃO AF_01/2023	LN		50	R\$ 50,00	R\$ 46,40	R\$ 1.996,00
23003032	Assento plástico, natural, brancos, para vaso sanitário, tipo convencional.	M		50	R\$ 30,30	R\$ 25,50	R\$ 2.577,00
	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E SISTEMA DE AR-CONDICIONADO						R\$ 98.133,00
02303032	Relevo de parede de luz tipo 2, em teto ou parede.	PI		100	R\$ 70,07	R\$ 61,70	R\$ 9.170,00
02303032	Relevo de parede de tomada de luz tipo 2	PI		100	R\$ 140,30	R\$ 123,40	R\$ 18.360,00
02303032	Relevo de parede de interruptor com separação de interruptor e fiação	PI		100	R\$ 75,40	R\$ 66,30	R\$ 9.930,00
01102041	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUSIVE TOMADA, 10A/250V, CUNA ELÉTRICA, ELÉTRICO, CABO, BARRA, QUERBA E CROMAMENTO AF_01/2014	LN		50	R\$ 36,22	R\$ 34,50	R\$ 1.725,00
01002041	INTERRUPTOR SIMPLES (1) MÓDULO COM INTERRUPTOR PARALELO (1) MÓDULO, 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2023	LN		50	R\$ 31,10	R\$ 27,57	R\$ 2.168,00
01102041	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUSIVE INTERRUPTOR PARALELO (1) MÓDULO, CUNA ELÉTRICA, ELÉTRICO, CABO, BARRA, QUERBA E CROMAMENTO INCLUSIVE LÂMPADA E LÂMPADA AF_01/2014	LN		50	R\$ 180,00	R\$ 167,00	R\$ 11.490,00
00702041	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBITIR, COM BARRAMENTO TERMOPLÁSTICO PARA 12 DISJUNTORES 60A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2023	LN		10	R\$ 232,77	R\$ 204,44	R\$ 2.041,44
03002041	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020	LN		40	R\$ 8,68	R\$ 11,27	R\$ 454,00
01002041	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 600 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2023	M		2000	R\$ 3,20	R\$ 4,20	R\$ 9.807,00
01002041	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 600 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2023	M		1000	R\$ 4,35	R\$ 5,90	R\$ 4.895,00
01002041	ELETRODUTO RIGIDO RIGÍDICO, PVC, DN 25 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO SEM FORNO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2023	M		400	R\$ 8,70	R\$ 10,90	R\$ 4.360,00
00702041	LÂMPADA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 13,5 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2022	LN		120	R\$ 23,10	R\$ 20,27	R\$ 1.422,00
07002041	LÂMPADA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM LÂMPADA TUBULAR FLORESCENTE DE 36 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020	LN		40	R\$ 76,00	R\$ 102,25	R\$ 4.156,00
	AVISADA DE INCENDIO						R\$ 2.087,00
00102041	EXTINTOR DE INCENDIO PORTÁTEL COM CARGA DE 10 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020, PE	LN		10	R\$ 101,40	R\$ 127,70	R\$ 2.277,00
12103032	Placa de indicativa de "EXTINTOR" em PVC, dim: 30 x 20 cm	Ca		10	R\$ 16,07	R\$ 21,05	R\$ 210,50
	ACESSORIOS DIVERSOS						R\$ 16.397,00
00102041	EXTINTOR DE INCENDIO PORTÁTEL COM CARGA DE 10 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020, PE	LN		20	R\$ 101,40	R\$ 127,70	R\$ 4.764,00





12000000		Requisito público para aquisição de Arquivos e pastas públicas, em concreto simples E.A., 270x36,4, desmontável, giratório em alumínio, 02 unidades e preço unitário de acordo com o mercado.	un			R\$ 299,00	R\$ 391,71	R\$ 1.290,24
99000000		ESCRITORIO COMPOSTO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1,10 DIAMETRO DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1,10 GRADE, PAINELADO POR BARRAS CINTADA EM FERRO DE 20MM, PISO ACIONADO COM COEFICIENTE DE 100, AF_06/2019	M		20	R\$ 154,70	R\$ 866,67	R\$ 9.200,00
		OUTROS ELEMENTOS						R\$ 29.284,00
27000000		Quilão escolar em fibra de vidro com madeira	un		40	R\$ 266,00	R\$ 466,00	R\$ 16.600,00
27000000		Quilão escolar para mural em fibra de vidro	un		40	R\$ 252,50	R\$ 301,24	R\$ 11.247,60
		SERVIÇOS FINAIS						R\$ 14.000,00
99000000		LÂMPADA DE CONTRALUZ COM VASSOURA A SECO AF_06/2019	un		1000	R\$ 2,00	R\$ 3,00	R\$ 1.900,00
99000000		LÂMPADA DE FOMENTO REMOVÍVEL COM PAINEL UNID. AF_06/2019	un		700	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 1.050,00
99000000		LÂMPADA DE PISO CRISTALINO COM PORCELANATO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL AF_06/2019	un		1500	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ 6.900,00

Total em R\$								1.270.620,00
Total de R\$								165.284,00
Total Geral								1.435.904,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

.O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.

.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- .apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- .demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- .consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



- . Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- . O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- . O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- . As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- . O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- . É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- . A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- . O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- . Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- . A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- . O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- . Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- . Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - . Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - . Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - . Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - . Mantiverem sua proposta original.
 - . Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- . O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- . Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- . A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- . Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - . Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 - . O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 - . Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - . O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 - . A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 - . Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - . Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - . Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - . Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - . A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- . Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - . Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - . Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - . Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - . No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - . No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
- . Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - . Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades

administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 420/2024.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do



item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- .O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - .Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - .Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - .Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 420/2024; ou
 - .Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- .Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- .O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- .Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- .O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - .Por razão de interesse público;
 - .A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - .Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 420/2024.

10. DAS PENALIDADES

- .O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- .As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- .É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 420/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 420/2024).
- .O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- .As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 26 de agosto de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campestre do Maranhão/MA, 26 de

agosto de 2024





JUMA AGUIAR LIMA

Secretaria Municipal de Planejamento
Secretário Municipal

LUMENS SOLUÇÕES EM ENERGIA E CONSTRUTORA

CNPJ nº 38.265.289/0001-43

Representante Legal

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL

Código identificador: bwsum2bou6a20240910110931

Secretária de Planejamento

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024/SRP/PMCM.
PREGÃO ELETRONICO Nº 013-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.598.550/0001-17, localizada na Rua. Omildo Gomes, nº 134 - Centro, por meio do seu secretário municipal, o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, brasileiro, agente político, portador do RG nº 06468820702 e CPF nº 018.521.613-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, autuada no processo administrativo nº 028/2024, **RESOLVE**. Registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, CONFORME**

TERMO DE REFERÊNCIA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 013/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS





CNPJ: 24.491.907/0001-69		FONE/FAX: (99)8849-3223	
ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, 106, CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA			
E-MAIL: DSSILVAPRODUTOSESERVIÇOS@GMAIL.COM			
REPRESENTANTE LEGAL: DIEGO SOUZA SILVA		CPF Nº 024.296.273-45	
DADOS BANCÁRIOS:			
BANCO *****	AGÊNCIA: *****	CONTA: *****	

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
18	RACK. Espaço para TV 32", porta CDs, som e DVD.	UND.	15	R\$ 757,00	R\$ 11.355,00
21	BEBEDOURO DE COLUNA P/ GALÃO DE 20 LTS. Descrição mínima: elétrico, com 2 torneiras, desmontáveis e substituíveis, para água em temperatura ambiente e gelada. Capacidade de resfriamento de aprox. 5 litros por hora com temperatura ambiente de 30° C. medidas aproximada: (L x A x P) 316 x 980 x 335mm. gabinete com proteção UV. depósito de água mínimo de 2,5 lts em plástico injetado atóxico, com serpentina externa e termostado regulável. 220 Volts, aprovado pelo INMETRO, garantia de 01 ano.	UND.	15	R\$ 1.264,00	R\$ 18.960,00
22	BEBEDOURO INDUSTRIAL 02 TORNEIRAS 60 LTS. Descrição mínima: Bebedouro industrial em aço inox 02 torneiras cromadas, 60 litros, filtro de carvão ativo, temperatura de 0°C a	UND.	13	R\$ 5.846,00	R\$ 75.998,00





	15°C, 220 Volts.				
23	BEBEDOIRO INDUSTRIAL 03 TORNEIRAS 100 LTS. Descrição mínima: Bebedouro industrial em aço inox 03 torneiras cromadas, 100 litros, filtro de carvão ativo, temperatura de 0°C a 15°C, 220 Volts.	UND.	15	R\$ 5.246,00	R\$ 78.690,00
24	BEBEDOIRO INDUSTRIAL 04 TORNEIRAS 100 LTS. Descrição mínima: Bebedouro industrial em aço inox 04 torneiras cromadas, 100 litros, filtro de carvão ativo, temperatura de 0°C a 15°C, 220 Volts.	UND.	12	R\$ 6.417,00	R\$ 77.004,00
25	CENTRAL DE AR CONDICIONADO tipo split 12.000 btus	UND.	20	R\$ 2.798,00	R\$ 55.960,00
26	CENTRAL DE AR CONDICIONADO tipo split 18.000 btus	UND.	20	R\$ 3.090,00	R\$ 61.800,00
27	CENTRAL DE AR CONDICIONADO tipo split 9.000 btus	UND.	25	R\$ 2.689,00	R\$ 67.225,00
28	FOGÃO 04 BOCAS. Descrição mínima: Fogão 04 bocas, mesa em inox, queimaores esmaltados, tampa de vidro, puxador metálico, 2 queimadores grandes e 2 pequenos, botão removível, 1 no forno c/ 03 regulagens de altura.	UND.	12	R\$ 1.746,00	R\$ 20.952,00
29	FOGÃO 06 BOCAS. Descrição mínima: Fogão 06 bocas, mesa em inox, queimaores esmaltados, tampa de vidro, puxador metálico, 2 queimadores grandes, 2 queimadores medios e 2 pequenos, botão	UND.	10	R\$ 2.034,00	R\$ 20.340,00





	removível, 1 no forno c/ 03 regulagens de altura.				
30	FOGÃO INDUSTRIA 02 BOCAS SEM FORNO 30x30 Material de Fabricação Aço carbono com pintura eletrostática. Medidas do produto Profundidade: 50 cm Comprimento: 77 cm Altura: 80 cm Informações Técnicas Perfil: 6,5 cm Queimadores fabricados em ferro fundido com alta padrão de dureza 1 - Queimadores duplos com consumo de 600gr/h 1 - Queimadores simples com consumo de 300gr/h Quadro sem emendas Grelhas fabricadas em ferro fundido com alto padrão de dureza Registros de alta qualidade Bandejas coletoras de gordura Consumo(GLP): 900 gr/h	UND.	15	R\$ 1.258,00	R\$ 18.870,00
32	FREEZER HORIZONTAL 1 PORTA 305 LTS. Descrição mínima: Freezer Horizontal com 1 porta, capacidade para 305 Lts, certificada pelo selo procel"A", 4 pés com rodízios, dreno, gabinete interno e externo em chapa de aço pintado, fechadura com chave injetável, Branco, controle de temperatura, 220 volts, dimensões aproximadas (AxLxP) 96 x 94,5 x 78cm). Garantia de 01 ano.	UND.	5	R\$ 3.039,00	R\$ 15.195,00
33	FREEZER HORIZONTAL 220 LTS 1 PORTA .Descrição mínima: Congelamento rápido,	UND.	5	R\$ 2.679,00	R\$ 13.395,00





	acionamento do painel frontal, dupla função de freezer e refrigerador, resistente a corrosão e impactos, gabinete interno e externo em chapa de aço pintado, cor: Branco, voltagem: 220 volts. Garantia de 01 ano.				
34	FREEZER horizontal branco, 2 portas, capacidade de no mínimo 550 litros, com função refrigerador e congelador, grade interna, tampa balanceada e rodízios reforçados, com 02 puxadores ergonômicos, 02 compartimentos separados através de grade interna, botão liga/desliga, 04 rodízios para transporte, fechadura de segurança, controle de temperatura Embalagem com informações do fabricante, com baixo consumo de energia Classificação energética (A), manual de instruções em português, 220 volts e prazo de garantia.	UND.	10	R\$ 6.115,00	R\$ 61.150,00
35	FRIGOBAR 122 LITROS. Descrição mínima: Frigobar com c/ 1 porta cor branca, capacidade de armazenamento de 122 litros, c/ portas laterais capacidade de 8 latas, selo Procel A Classe "A", Porta Reversível, dimensões aprox. (LxAxP): 49,5 x 88 x 54cm, 220 Volts.	UND.	5	R\$ 2.593,00	R\$ 12.965,00
36	GELADEIRA/REFRIGERADOR C/ NO MINIMO 261	UND.	2	R\$ 3.607,00	R\$ 7.214,00





	LTS. Descrição mínima: Capacidade total de armazenamento 261 litros, capacidade refrigerador: 236 litros, capacidade freezer: 25 litros , cor branca , degerlo seco, Selo Procel A, iluminação interna, gaveta para legumes, Pès niveladores, controle de temperatura, 220 Volts, garantia de 01 ano.				
37	GELADEIRA/REFRIGERADOR C/ NO MINIMO 360 LTS. Descrição mínima: Capacidade total de armazenamento 360 litros, capacidade refrigerador: 313 litros, capacidade freezer: 47 litros , cor branca , degerlo seco, Selo Procel A, iluminação interna, gaveta para legumes, Pès niveladores, controle de temperatura, 220 Volts, garantia de 01 ano.	UND.	8	R\$ 4.528,00	R\$ 36.224,00
41	TELEVISÃO LCD 32" FULL HD. Descrição mínima: TV 32 polegadas, Contraste 100.000:1, Tempo de resposta 4ms, conversor digital, formato da tela 16:9, brilho 500cd/m ² , resolução 1.920 x 1.080 pixels, Áudio: Potência RMS 20W RMS, conexões: entrada USB, entrada V´Componente, entrada para PC, entrada áudio PC, entrada RF para TV aberta (digital e analógico) 2 entradas áudio e video (RCA), saída de áudio digital, 02 HDMI, controle remoto, menu em portugues, 220 Volts,	UND.	10	R\$ 2.053,00	R\$ 20.530,00



	garantia 01 ano.				
42	TELEVISÃO SMART 43" FULL HD. Descrição mínima: TV 43 polegadas, Contraste 100.000:1, Tempo de resposta 4ms, conversor digital, formato da tela 16:9, brilho 500cd/m ² , resolução 1.920 x 1.080 pixels, Áudio: Potência RMS 20W RMS, conexões: entrada USB, entrada V´Componente, entrada para PC, entrada áudio PC, entrada RF para TV aberta (digital e analógico) 2 entradas áudio e vídeo (RCA), saída de áudio digital, 02 HDMI, controle remoto, menu em português, 220 Volts, garantia 01 ano.	UND.	10	R\$ 3.039,00	R\$ 30.390,00
43	TELEVISÃO Smart TV Monitor 24" LED Wi-Fi webOS 3.5 DTV Bivolt 24TL520S Dimensões do produto - cm (AxLxP) 340X563X58 Peso liq. aproximado do produto (Kg) 3,3	UND.	10	R\$ 1.807,00	R\$ 18.070,00
44	TELEVISÃO Smart TV Monitor LED 28" LG 28MT49S-PS HD 2 HDMI 1 USB Preto com Conversor Digital Integrado Especificações Técnicas Cor Preto conectividade Wi-Fi, Rede LAN RJ45 Entrada de Vídeo Componente 1 Entradas HDMI 2 Entradas USB 1 Saída de Áudio Óptico 1 Quantidade de Entradas de Áudio e Vídeo Estéreo 1 Quantidade de Saídas de Áudio 1 Modelo	UND.	10	R\$ 2.302,00	R\$ 23.020,00





	28MT49S-PS Altura com Base 44.4 Largura com Base 64.15 Peso com Base 5000.0 Profundidade com Base 17.88 Consumo Aproximado de Energia 30.4 Voltagem Bivolt				
45	VENTILADOR MESA 30 CM, 220V, COM 3 VELOCIDADES, GRADE DE PLÁSTICO REFORÇADA	UND.	20	R\$ 342,00	R\$ 6.840,00
48	VENTILADOR DE PAREDE 60CM. Descrição mínima: ventilador de parede, protetor térmico c/ diametro de 600mm, potência 160w, parea de ventilação: 40m², vazão: 220m³/h, 220 Volts, dimensões: 61 x 26 x 62cm, hélice: 22´c/ 03 pás.	UND.	50	R\$ 590,00	R\$ 29.500,00
setecentos e oitenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais					R\$ 781.647,00

BENEFICIÁRIO DA ATA: L. PIRES DE SOUSA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS	
CNPJ: 14.793.347/0001-43	FONE/FAX: *****
ENDEREÇO: RUA PIAUI, Nº 649, BAIRRO: CENTRO, IMPERATRIZ – MA	
E-MAIL *****	
REPRESENTANTE LEGAL: LINDOMAR PIRES DE SOUSA	CPF 963.930.763 –
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO *****	AGÊNCIA: *****
:	CONTA: *****

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
2	ARMARIO DE AÇO PARA COZINHA COM 6 PORTAS E 3 GAVETAS. Descrição: Armário de aço	UND.	25	R\$ 1.118,00	R\$ 27.950,00





	com 6 portas e 3 gavetas, branco, ampo de fórmica, pés reguláveis com sapatas metalizadas, puxador em ABS injetado, profundidade aproximada parte superior 30cm, profundidade inferior 50cm, medindo aproximadamente (AxLxP) 194 x 120 x 80 cm.				
10	CADEIRA PLASTICA. Descrição mínima: cadeira plástica com braço, capacidade mínima de 120kg, empilhável, cor: branca, aprovada pelo INMETRO. Garantia 01 ano.	UND.	350	R\$ 69,72	R\$ 24.402,00
31	FOGÃO INDUSTRIA 04 BOCAS COM FORNO 30x30 Material de Fabricação Aço carbono com pintura eletrostática. Medidas do produto Profundidade: 50 cm Comprimento: 77 cm Altura: 80 cm Informações Técnicas Perfil: 6,5 cm Queimadores fabricados em ferro fundido com alta padrão de dureza 1 - Queimadores duplos com consumo de 600gr/h 1 - Queimadores simples com consumo de 300gr/h Quadro sem emendas Grelhas fabricadas em ferro fundido com alto padrão de dureza Registros de alta qualidade Bandejas coletoras de gordura Consumo(GLP): 900 gr/h	UND.	15	R\$ 2.003,86	R\$ 30.057,90
38	LAVADORURA DE	UND.	10	R\$ 760,00	R\$ 7.600,00





	ROUPAS TIPO TANQUINHO. Painel eletrônico. Programas: 5 Programas de lavagem. Cesto de Plástico. Voltagem 220 Volts.				
39	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL EM AÇO INOX 06 LTS. 220Volts, frequência (HZ): 50/60, potência (CV): 1/2, rotação (RPM):3.740, capacidade (LTS): 06.	UND.	10	R\$ 1.460,00	R\$ 14.600,00
40	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO. Descrição mínima: copo com capacidade mínima de 1,5 litros, potência mínima de 300W, c/ pelo menos 2 velocidades, 220 Volts.	UND.	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
50	CAIXA DE SOM ATIVA 15KSR Potencia RMS 500W Potencia pico 800W Potencia PMPO 2000W Mp3, Icd, Bluetooth®, USB/SD Tensão 110-220V 50/60Hz Medida: 68x42x37 Peso: 12kg	UND.	10	R\$ 3.365,00	R\$ 33.650,00
51	DATA SHOW POWERLITE X39 XGA 1024X768 Conexão RJ-45 — Permite gerenciar e projetar através de uma rede local. Lâmpada de longa duração — Até 12.000 horas. - Mantenha a atenção dos seus estudantes — Auto-falante de 5W nativo. - USB 3 em 1 — Projete, transmita áudio e controle as apresentações utilizando apenas um	UND.	10	R\$ 6.249,00	R\$ 62.490,00





52	MICROFONE SEM FIO MÃO DUPLA UHF JWJL U-585	UND.	15	R\$ 685,00	R\$ 10.275,00
duzentos e treze mil cento e vinte e quatro reais e noventa centavos					R\$ 213.124,90

BENEFICIÁRIO DA ATA: MIX COMERCIAL LTDA		
CNPJ: 32.020.094/0001-57	FONE/FAX: (99)9161-2046	
ENDEREÇO: AV DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, BAIRRO: ENTROCAMENTO, IMPERATRIZ – MA		
E-MAIL: MIXCOMERCIALLTDA@GMAIL.COM		
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO MARCOS MACHADO	CPF 326.050.248-29	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO *****	AGÊNCIA: *****	CONTA: *****

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUAN T	VL. UNTX	VL. TOTAL
3	ARMARIO DE MDF 2 PORTAS 1,98 X 1,18m. Descrição: possui 2 portas de abrir c/ 4 reforços internos tipo omega no sentido horizontal, puxador estampado na própria porta no sentido vertical, com acabamento em PVC possui sistema de cremalheira p/ regulagem da prateleiras a cada 50mm, com 1 prateleira fixa p/ travamento das portas e 3 reguláveis, fechadura cilíndrica c/ chave yale. Tratado pelo processo anti-corrosivo.	UND.	25	R\$ 1.390,00	R\$ 34.750,00
4	ARMARIO DE AÇO 5 PORTAS. Descrição mínima: Armário de aço	UND.	25	R\$ 1.860,00	R\$ 46.500,00





	para cozinha em chapa de aço com tratamento de superfície , gavetas produzidas em polipropileno com roldanas deslizante, laterais produzido em baixo relevo, pintura eletrostática, puxadores em ABS de alto impacto e metalizado a vácuo c/ acabamento em verniz ultravioleta, dobradiça de pressão reguláveis, fechos magnéticos c/ tampo preto, medidas aproximadas L x A 105 x 182cm profundidade 28cm e 41cm com 5 portas de bater 4 gavetas e 3 prateleiras.				
5	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS. Descrição: Arquivo com 04 gavetas p/ pasta suspensa tamanho oficial, porta etiqueta e puxador estampados nas gavetas, puxadores c/ acabamento em PVC nas cores cristal ou grafite, fechadura cilíndrica tipo yale com travamento simultâneo das gavetas e sistema de deslizamento das gavetas em patins de nylon. confeccionado em chapa de aço nº 16 coluna nº 18 gaveta nº 24 tampo e fundo nº 26 corpo.	UND.	25	R\$ 855,00	R\$ 21.375,00
6	CADEIRA c/ assento e encosto em plástico (cor a definir), estrutura tubular em aço.	UND.	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
7	CADEIRA FIXA em polipropileno.	UND.	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00





8	CADEIRA LONGARINA 3 lugares em polipropileno.	UND.	50	R\$ 438,00	R\$ 21.900,00
9	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO executiva sem braço, estofada, base giratória com regulagem de altura.	UND.	50	R\$ 499,00	R\$ 24.950,00
11	CADEIRA PLASTICA. Descrição mínima: cadeira plástica sem braço, capacidade mínima de 140kg, empilhável, cor: branca aprovada pelo INMETRO. Garantia 01 ano.	UND.	350	R\$ 190,00	R\$ 66.500,00
12	CADEIRA PRESIDENTE c/ encosto e assento estofado c/ apoio para braços, sistema de rodízios. Cor: preta.	UND.	20	R\$ 1.420,00	R\$ 28.400,00
13	MESA DE ESCRITÓRIO, Modelo escrivaninha, tampo 15mm, pé de ferro com pintura epoxi, 2 gavetas c/ chave. Medidas: 74cm Alt x 60cm larg. X 120cm comprimento.	UND.	50	R\$ 790,00	R\$ 39.500,00
14	MESA DE ESCRITÓRIO QUADRADA, 02 gavetas lateralmente e tranca c/ chave.	UND.	50	R\$ 1.390,00	R\$ 69.500,00
15	MESA DE ESCRITÓRIO, área de trabalho com conexão, espaço para monitor, teclado, CPU, impressora e gavetas. Cor marfim.	UND.	40	R\$ 1.540,00	R\$ 61.600,00
16	MESA PARA COMPUTADOR, c/ espaço para impressora com tamanho mínimo de 1,20m.	UND.	50	R\$ 690,00	R\$ 34.500,00
17	MESA QUADRADA. Descrição mínima: Mesa	UND.	100	R\$ 270,00	R\$ 27.000,00





	Plástica empilhável , garantia de 01 ano. Cor branca				
20	PRATELEIRAS EM AÇO, com 6 compartimentos medindo (A x L x P) 2,00m x 0,93m x 0,30m. Pintura Epoxi, Cor Cinza royal.	UND.	90	R\$ 720,00	R\$ 64.800,00
quinhentos e setenta e três mil duzentos e setenta e cinco reais					R\$ 573.275,00

BENEFICIÁRIO DA ATA: PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MOVEIS		
CNPJ: 35.263.905/0001-39	FONE/FAX: (14)3572-1907	
ENDEREÇO: PROFESSOR AY DAS PATATIVAS, Nº391, BAIRRO: NUCLEO HABITACIONAL WILSON AUGUSTO BISPO, PIRAJUI - SP		
E-MAIL: PONTOCERTOPHL@GMAIL.COM		
REPRESENTANTE LEGAL: PAULO HENRIQUE LUCIANO	CPF: 947.132.668-50	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO *****	AGÊNCIA: *****	CONTA: *****

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
19	ROUPEIRO EM AÇO C/ 20 COMPART. E FECHADURA TIPO YALE DIMENSÃO 152,5CM X 42CM X 194,5CM	UND.	20	R\$ 3.800,00	R\$ 76.000,00
setenta e seis mil reais					R\$ 76.000,00

BENEFICIÁRIO DA ATA: SINERGIA COMERCIAL ATACADISTA LTDA	
CNPJ: 49.286.621/0001-72	FONE/FAX: (86)3217-7799
ENDEREÇO: AV DUQUE DE CAXIAS, BAIRRO: BUENOS AIRES, Nº 5649, TERESINA -	





PI		
E-MAIL: CONTALGERABERTURA@GMAIL.COM		
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO DA SILVA COSTA	CPF: 008.164.603-88	
BANCO *****	AGÊNCIA: *****	CONTA: *****

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
1	ARMÁRIO DE AÇO c/ 3 divisórias c/ porta c/ chaves.	UND.	30	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
46	VENTILADOR OSCILANTE DE COLUNA 40 CM, COM 3 VEL, 220V, COM 6 PÁS, DIMENSÕES: 150 cm x 45 cm x 41 cm	UND.	20	R\$ 547,00	R\$ 10.940,00
47	VENTILADOR OSCILANTE DE PAREDE 45 CM, COM 3 VELOCIDADES, COMP: AÇO E PLÁSTICO, 3 HÉLICES, DIMENSÕES - cm (AxLxP) 45x45x12cm	UND.	100	R\$ 602,00	R\$ 60.200,00
49	VENTILADOR DE TETO 3 PÁS, 220V, MATERIAL MDF DIMENSÕES - cm (AxLxP) 12,5x39x14cm	UND.	10	R\$ 503,00	R\$ 5.030,00
53	Cadeira Universitária Plástica Prancheta PLÁSTICA – COR AZUL	UND.	300	R\$ 229,00	R\$ 68.700,00
54	Cadeira Universitária Plástica Prancheta PLÁSTICA – COR	UND.	900	R\$ 229,00	R\$ 206.100,00





AZUL				
trezentos e setenta e sete mil novecentos e setenta reais				R\$ 377.970,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ORGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- . Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes CPF requisitos:
 - . apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - . demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - . consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- . A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- . O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- . Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- . O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- . O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- . As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- . O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- . A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- . O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- . Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

.Mantiverem sua proposta original.

.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual

atualização nos termos do edital, poderá:

- .Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- .Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- .Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- .Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- .Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - .No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - .No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a

documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

. O remanejamento somente poderá ser feito:

. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 420/2024.

. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº

420/2024; ou

. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

. Por razão de interesse público;

. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 420/24.

. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 420/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 420/2024).

. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 11 de junho de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campestre do Maranhão/MA,

12 de julho de 2024

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA



SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 24.491.907/0001-69

Representante Legal

**PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO
DE MOVEIS**

CNPJ: 35.263.905/0001-39

Representante Legal

**L. PIRES DE SOUSA COMERCIO E
EMPREENDIMIENTOS LTDA**

CNPJ: 14.793.347/0001-43

Representante Legal

**SINERGIA COMERCIAL ATACADISTA
LTDA**

CNPJ: 49.286.621/0001-72

Representante Legal

MIX COMERCIAL LTDA

CNPJ: 32.020.094/0001-57

Representante Legal

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena

Presidente da CPL

Código identificador: f5ncmf0rk7z20240910100952

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024/SRP/PMCM.
PREGÃO ELETRONICO Nº 014-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024

O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, através
da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.598.530/0001-17, localizada na Rua. Onildo Gomes, nº 134 - Centro, por meio do seu
secretário municipal, o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, brasileiro, agente político, portador do RG





n.º06468820702 e CPF nº 018.521.613-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, autuada no processo administrativo n.º 029/2024, **RESOLVE**. Registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS**

NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 014/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: FLAVIO GOMES DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS		
CNPJ: 41.435.005/0001-24	FONE/FAX: (99)9882-36961	
ENDEREÇO: R SANTA ISABEL, Nº14, BAIRRO: PRIMAVERA - CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA	E-MAIL: GRAFICARAPIDACAMPESTRE@GMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: FLAVIO GOMES DE OLIVEIRA	CPF Nº 973.963.543-15	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: *****	AGÊNCIA: *****	CONTA: *****

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
22	Ficha de Cadastro da Gestante 100x1 (Sulfite 75gr 21 x 31 cm)	Bloco	200	R\$ 27,73	R\$4.746,00
24	Receita Azul 50x1 (Superbond) ftº 24	Bloco	200	R\$ 11,77	R\$2.354,00
26	Boletim de Atividade diário do Agente de Saude-Malária 100x1 (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	180	R\$ 23,34	R\$4.201,20
27	Ficha de Visita 100x1 (Sulfite 75gr) ftº 32	Bloco	260	R\$ 12,69	R\$3.299,40
30	Prontuário do RN, (sulfite	Bloco	180	R\$ 21,89	R\$3.940,20





	75gr, 21x31cm)				
31	Orientação do RN Ft 9	Bloco	180	R\$ 23,32	R\$4.197,60
32	Acompanhamento de gestantes 100x1, f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	180	R\$ 23,32	R\$4.197,60
39	Atestado Médico, (Sulfite 75gr) ftº 16	Bloco	380	R\$ 15,32	R\$5.821,60
40	Cartão de Aprazamento (Sulfite 180gr) ftº 20	Und	5.000	R\$ 1,09	R\$5.450,00
41	Registro das Atividades e Notificações, f/v, (Sulfite 75gr 21x31)	Bloco	220	R\$ 21,99	R\$4.837,80
42	Cadastro das Famílias, f/v, (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	R\$ 21,84	R\$3.276,00
46	Ficha Questionário de Anemia em gestantes (Sulfite 75gr 21x31)	Bloco	120	R\$ 26,84	R\$3.220,80
47	Boletim de Produção Médica-BPM, f/v, (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	130	R\$ 23,24	R\$3.021,20
52	Ficha de 2º atendimento pos- parto nascimento f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	R\$ 23,29	R\$3.493,50
53	Ficha de Atendimento Individual E-SUS f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	300	R\$ 21,69	R\$6.507,00
54	Ficha de Atendimento odontológico Individual E-SUS f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	180	R\$ 22,99	R\$4.138,20
58	Ficha de Marcação de Consultas f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	250	R\$ 21,09	R\$5.272,50
60	Declaração (Sulfite 75gr) ftº 18	Bloco	380	R\$ 16,29	R\$6.190,20
61	Atestado de Comparecimento (Sulfite 75gr 15X21cm)	Bloco	150	R\$ 15,04	R\$2.256,00
62	Boletim de Produção Ambulatorial/BPA (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	120	R\$ 23,79	R\$2.854,80
67	Ficha de Registro de	Bloco	150	R\$ 24,29	R\$3.643,50





	Visitas Domiciliares diarias do ACS (Sulfite 75gr 21x31cm)				
68	Ficha Cadastramento da Gestante(Sulfite 75gr 21x31)	Bloco	100	R\$ 23,39	R\$2.339,00
71	Ficha de Reg. Diário dos Atendimentos das Gestantes no Sisprenatal (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	80	R\$ 21,49	R\$1.719,20
73	Ficha de Notificação/Investigação-Hanseniose (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	80	R\$ 20,89	R\$1.671,20
74	Ficha de Investigação Leishmaniose Tegumentar Americana f/v, (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	50	R\$ 22,69	R\$1.134,50
75	Relatório Mensal de Consultas do Paism, (Sulfite 75gr (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	100	R\$ 23,29	R\$2.329,00
76	Mapa Mensal de Óbitos de Mulheres em Idade Fértil Mulheres de 10 a 49 anos (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	100	R\$ 23,29	R\$2.329,00
78	Formulário de Atendimento do SI-CTA, f/v, Sulfite 75gr 21x31cm	Bloco	150	R\$ 21,01	R\$3.151,50
79	Requisição de Sorologia p/HIV e VDRL (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	R\$ 23,58	R\$3.537,00
80	Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	R\$ 20,11	R\$3.016,50
82	Programa de Controle da Febre Amarela e Dengue (Sulfite 75gr) ftº 16	Bloco	80	R\$ 15,99	R\$1.279,20
82	Dengue/Entomologia (Sulfite 75gr) ftº 71	Bloco	79	R\$ 8,54	R\$674,66
83	Dengue/Entomologia (Sulfite 75gr) ftº 72	Bloco	80	R\$ 9,54	R\$763,20
86	Central de Marcação de	Bloco	200	R\$ 13,99	R\$2.798,00





	Exames (Sulfite 75gr) ftº 16				
87	Formulário p/Class. de grau de Incapacidade Física, Hanseniose, f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	90	R\$ 22,99	R\$2.069,10
88	Programa de Controle Integrado da Malária (Sulfite 75gr) ftº 16	Bloco	60	R\$ 15,49	R\$929,40
89	Formulário p/Levant. de Recursos Progama de Controle da Dengue(Sulfite 75gr 21x31)	Bloco	100	R\$ 23,94	R\$2.394,00
90	Programa de Controle de Febre Amarela e Dengue PCFAD (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	100	R\$ 22,34	R\$2.234,00
91	Relação de Focos de Aedes Aegipti (Sulfite 75gr) ftº 9	Bloco	100	R\$ 22,99	R\$2.299,00
92	Fichas Vacinas/Doses f/v, (Sulfite 75gr) ftº 18	Bloco	200	R\$ 14,09	R\$2.818,00
93	Solicitação de Sangue e Hemoderivados (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	160	R\$ 22,99	R\$3.678,40
101	Atestado Médico ao Trabalhador(Sulfite 75gr) ftº 16	Bloco	150	R\$ 15,69	R\$2.353,50
104	Solicitação de Consulta (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	100	R\$ 19,89	R\$1.989,00
105	Ficha de Admissão (Sulfite 75gr) ftº 12	Bloco	100	R\$ 17,19	R\$1.719,00
106	Material de Sala (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	50	R\$ 22,99	R\$1.149,50
107	Identificação do Paciente(Sulfite 75g 21x31cm)	Bloco	100	R\$ 19,39	R\$1.939,00
110	Ficha de Atendimento Social(sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	210	R\$ 20,19	R\$4.239,90
111	Relatório de Cirurgia ou parto (sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	220	R\$ 22,00	R\$4.840,00
112	Nascimento (sulfite 75gr	Bloco	100	R\$ 19,00	R\$1.900,00





	21x31cm)				
114	Laudo Médico p/Emissão de A.I.H. f/v, (jornal 21x31)	Bloco	220	R\$ 20,00	R\$4.400,00
115	Prescrições Médicas e Controle de Aplicações, f/v, Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	170	R\$ 23,00	R\$3.910,00
116	Anamnese f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	80	R\$ 20,00	R\$1.600,00
117	Prescrição de Enfermagem (21x31cm)	Bloco	100	R\$ 20,00	R\$2.000,00
118	Ficha de Evolução Médica (sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	120	R\$ 20,50	R\$2.460,00
120	Termo de Responsabilidade (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	50	R\$ 24,00	R\$1.200,00
cento e sessenta e cinco mil e vinte e oito reais					R\$165.028,00

BENEFICIÁRIO DA ATA: TREVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 38.203.366/0001-30	FONE/FAX: (99)99161-1990	
ENDEREÇO: AV. FERRADURA, Nº10, QD. 11ª, BAIRRO: CIDADE NOVA - DAVINOPOLIS		
E-MAIL: TREVOCOM.REPRESENTAÇÕES@GMAIL.COM		
REPRESENTANTE LEGAL: JOSE DE RIBAMAR TORRES SILVA		CPF: 786.852.303-49
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: *****	AGÊNCIA: *****	CONTA: *****

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Ficha de Matricula - Educação Infantil, f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Und.	2000	R\$ 1,03	R\$2.060,00
02	Ficha de Matricula - Ensino Fundamental, f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Und.	3000	R\$ 1,03	R\$3.090,00
06	Ficha de Historico Escolar, f/v (Sulfite 75 gr 21 x 31 cm)	Und.	5000	R\$ 1,11	R\$5.550,00
07	Certificados - Educação	Und	5000	R\$ 1,03	R\$5.150,00





	Infantil, (Papel Sulfite 180 gr colorido 22,5 x 32 cm				
08	Certificados - Ensino Fundamental, (Papel Sulfite 180 gr colorido 22,5 x 32 cm	Und	5000	R\$ 0,98	R\$4.900,00
13	Declaração do Aluno e Professor, (Sulfite 75gr 21x31)	Und	3.000	R\$ 1,07	R\$3.210,00
14	Ofício Timbrado Colorido (Sulfite 75gr 21x31 cm)	Bloco	200	R\$ 26,01	R\$5.202,00
15	Envelope Saco Branco 18x25cm – Colorido	Und	2.000	R\$ 0,99	R\$1.980,00
20	Pedido de tratamento fora do Domicilio(PTFD), 50X3 1a via sulfite 75 gr 2a e 3a vias superbond 21 x 31 cm	Bloco	400	R\$ 22,77	R\$9.108,00
21	Receituário de controle de antibiótico Ft 16 2 vias	Bloco	150	R\$ 16,32	R\$2.448,00
25	Receita Controle Especial 50x2 (1ª via papel autocopiativo branco, 2ª via autocopiativo canario), ftº 16 B1 e B2	Bloco	300	R\$ 22,94	R\$6.882,00
28	Programa de Controle da Hanseniose 100x1 (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	R\$ 23,40	R\$3.510,00
29	Coleta de Material do Colo de Utero 100x1 (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	R\$ 24,26	R\$3.639,00
33	Cartão da Família, f/v (Sulfite 180gr) ftº 16	Bloco	220	R\$ 15,50	R\$3.410,00
34	Cartão Vacinação Adulto, f/v, (Sulfite 180gr) ftº 24	Und	10.000	R\$ 1,30	R\$13.000,00
37	Cartão de Matrícula e Aprazamento da Família, f/v Sulfite 180gr, ftº 24	Und	5000	R\$ 1,05	R\$5.250,00
38	Cartão de Matrícula Programa Planejamento Familiar (Sulfite 180gr), ftº 24	Und	5000	R\$ 1,15	R\$5.750,00
43	Cadastramento de Usuário no Estabelecimento de	Bloco	150	R\$ 23,25	R\$3.487,50





	Saude-SUS (Sulfite 75gr 21x31cm)				
44	Cadastro do Hipertenso e/ou Diabético (Sulfite 75gr) 21x31cm)	Bloco	120	R\$ 23,30	R\$2.796,00
45	Acompanhamento do Sisvan, Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	R\$ 22,58	R\$3.387,00
48	Ficha de Relatório Cirúrgico, Sulfite 75g, Ft 8	Bloco	120	R\$ 22,85	R\$2.742,00
49	Ficha Geral f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	R\$ 23,30	R\$11.650,00
50	Ficha de Hemograma Completa f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	R\$ 23,30	R\$11.650,00
51	Ficha de 1º atendimento pos- parto nascimento f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	R\$ 21,00	R\$3.150,00
55	Ficha de Atividade Coletiva E-SUS f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	220	R\$ 21,93	R\$4.824,60
59	Ficha 706 f/v (Sulfite 180gr 21x31cm)	Und	3000	R\$ 1,64	R\$4.920,00
63	Ficha de Acompanhamento do Hipertenso e/ou diabético (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	120	R\$ 23,30	R\$2.796,00
64	Guia de Encaminhamento (Sulfite 75gr) ftº 16	Bloco	200	R\$ 14,05	R\$2.810,00
65	Planilha de Casos de Diarréia (Sulfite 75gr) ftº 16	Bloco	80	R\$ 18,50	R\$1.480,00
66	Boletim de Produção de Nível Superior-BPS, f/v, (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	80	R\$ 23,30	R\$1.864,00
70	Ficha de Notificação de Agravos à Saúde (SINAM) Ft 8	Bloco	70	R\$ 23,30	R\$1.631,00
72	Etiqueta p/ sorologia de HIV	Und	5000	R\$ 1,13	R\$5.650,00
77	Cartão da Gestante, f/v, 4x4cores (Sulfite 180gr) ftº 8	Und	2.000	R\$ 1,72	R\$3.440,00





81	Envelope Kraft 24x34 Cadastro da Família	Und	2000	R\$ 1,30	R\$2.600,00
85	Capa de Eletrocardiograma (couche 250gr) 31,5x46cm	Und	1.000	R\$ 2,90	R\$2.900,00
94	Centro especialidade Agendamento de Referencia (Sulfite 75gr 21X31cm)	Bloco	120	R\$ 23,00	R\$2.760,00
95	Cartão de Controle de Liberação Preservativo (Sulfite 180 gr) ftº 24	Und	3000	R\$ 1,20	R\$3.600,00
96	Capa de Processo (Sulfite 180gr) 31,5x46cm	Und	4.000	R\$ 2,10	R\$8.400,00
99	Descrição de Cirurgia(Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	100	R\$ 22,00	R\$2.200,00
100	Ficha de Atendimento (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	300	R\$ 21,20	R\$6.360,00
102	Atestado (Sulfite 75gr) ftº 16	Bloco	250	R\$ 14,00	R\$3.500,00
108	Laudo p/Solicitação e Autorização de Internação Hospitalar, papel sulfite 75gr 21x31 cm f/v	Bloco	200	R\$ 20,35	R\$4.070,00
109	Prescrição Médica (Papel jornal 21x31cm) f/v	Bloco	300	R\$ 20,10	R\$6.030,00
113	Ficha de Referência e Contra Referência Paciente, 50x3, 1a via 56g 2a. Via superbond Azul e 3a. Via Roso (21x31cm)	Bloco	220	R\$ 20,50	R\$4.510,00
119	Capa Ultra-sonografia, 4x4cores, plastificada (papel supremo 250gr) ftº 4	Und	3000	R\$ 3,25	R\$9.750,00
121	Folders (Papel couchê 115gr), fto 8, c/2 dobras, policromia f/v	Und	10.000	R\$ 1,10	R\$11.000,00
123	Requisição 50 x 2 FTO 16 (1 Via Papel 75G 2Via Superbond)	Bloco	500	R\$ 14,10	R\$7.050,00
126	Cartazes(Papel couchê 150gr) fto 4, 47x32,5	Und	3.000	R\$ 1,72	R\$5.160,00





127	Informativo(Papel jornal), fto 2, c/ 12 paginas, todo colorido f/v	Und	1.000	R\$ 5,75	R\$5.750,00
128	Informativo(Papel couchê 115gr), fto 2, c/12 páginas, todo colorido f/v	Und	1.000	R\$ 8,75	R\$8.750,00
131	Papel timbrados(Papel off- set 75gr) policromia, fto 9	Bloco	100	R\$ 24,00	R\$2.400,00
134	Envelopes 24x34-Cadastro da Família	Unid	1.000	R\$ 1,48	R\$1.480,00
135	Crachás, no papel off-set 180g ft° 32 (colorido)	und	800	R\$ 4,50	R\$3.600,00
138	Certificados, no papel off- set 180g, ft° 8	und	500	R\$ 1,92	R\$960,00
142	Folders violência contra idoso, no papel couché 90g, ft° 8	und	1000	R\$ 0,97	R\$970,00
143	Folders violência contra mulher, no papel couché 90g, ft° 8	und	1000	R\$ 1,15	R\$1.150,00
147	Cartazes violência contra mulher, papel couché 115, ft° 2	und	500	R\$ 4,85	R\$2.425,00
148	Cartazes violência c. deficientes, papel couché 115g, ft° 2	und	500	R\$ 5,12	R\$2.560,00
149	Rascunhos personalizados, papel off-set 56g, ft° 16	Blc	500	R\$ 11,30	R\$5.650,00
duzentos e setenta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos					R\$ 271.752,10

BENEFICIÁRIO DA ATA: GRAFICA E EDITORA COPACABANA LTDA		
CNPJ: 06.023.116/0001-22	FONE/FAX: (99)3525-6897	
ENDEREÇO: RUA PIAUÍ Nº 356, BAIRRO: CENTRO, IMPERATRIZ – MARANHÃO – MA		

E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: AEKLY RIBEIRO GONÇALVES		CPF Nº 003.489.973-10
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: *****	AGÊNCIA: *****	CONTA: *****





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Ficha de Matricula - Educação Infantil, f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Und.	2000	R\$ 0,93	R\$1.860,00
04	Boletim - Ensino Fundamental, f/v (Sulfite 180g 21x31cm)	Und.	3000	R\$ 1,02	R\$3.060,00
05	Boletim do Eja, f/v (Sulfite 75gr 21x31 cm)	Und.	500	R\$ 0,99	R\$495,00
09	Dossiê - Educação Infantil,(sulfite 180g 46x31cm).	Und	3.000	R\$ 2,67	R\$8.010,00
10	Dossiê - Ensino Fundamental (sulfite 180gr 46x31cm).	Und	3.000	R\$ 2,67	R\$8.010,00
11	Dossiê do Aluno EJA (sulfite 180gr 46x31cm).	Und	1.000	R\$ 2,84	R\$2.840,00
12	Capa de Processo (Sulfite 180gr 46x31cm)	Und	5.000	R\$ 2,70	R\$13.500,00
16	Envelope Saco Branco 24x34cm – Colorido	Und	2.000	R\$ 1,62	R\$3.240,00
17	Envelope Saco Branco 26x36cm – Colorido	Und	2.000	R\$ 2,38	R\$4.760,00
18	Banners Colorido (90x150cm)	Und	60	R\$ 146,87	R\$8.812,20
19	Receituários 100x1 (Sulfite 56gr) Ftº 16	Bloco	2.000	R\$ 15,57	R\$31.140,00
23	Laudo Médico de tratamento fora do Domicilio(LM) 25x4, (1ª via sulfite 75gr, 2ª, 3ª e 4ª Superbond 21x31)	Bloco	220	R\$ 23,62	R\$5.196,40
35	Cartão da Criança Feminino, f/v, 4x4 cores (Sulfite 180 gr), ftº 8	Und	5000	R\$ 1,53	R\$7.650,00
36	Cartão da Criança Masculino, f/v, 4x4 cores (Sulfite 180gr) ftº 8	Und	5000	R\$ 1,57	R\$7.850,00
56	Ficha de Visita Domiciliar E-SUS f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	300	R\$ 20,99	R\$6.297,00
57	Ficha de Cadastro Domiciliar e Territorial E-SUS f/v	Bloco	300	R\$ 23,84	R\$7.152,00





	(Sulfite 75gr 21x31cm)				
69	Solicitação de Exames Ft 18	Bloco	300	R\$ 15,90	R\$4.770,00
84	Capa de Prontuario familiar com bolso (couche 250gr) 31,5x46cm	Und	3.000	R\$ 2,49	R\$7.470,00
97	Oficio Timbrado colorido(sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	100	R\$ 22,99	R\$2.299,00
98	Requisição de Exames (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	2.000	R\$ 22,99	R\$45.980,00
103	Declaração (Sulfite 75gr) ftº 16	Bloco	250	R\$ 15,99	R\$3.997,50
122	Panfletos no papel couchê 90g, ftº 16,	und	20.000	R\$ 0,61	R\$12.200,00
124	Capa de Processo, Papel Cartolina 180gr, fto 4	Und	5.000	R\$ 2,47	R\$12.350,00
125	Cartazes (Papel Couchê 150gr) fto 2, 64x46cm	Und	3.000	R\$ 3,04	R\$9.120,00
129	Folders (Papel couchê 115gr), fto 8, c/2vincos, policromia f/v	Und	5.000	R\$ 1,15	R\$5.750,00
130	Folders(Papel jornal), fto 8, c/ 2 vincos, policromia f/v	Und	5.000	R\$ 1,09	R\$5.450,00
132	Banners Diversos, 0,90x1,50	Und	70	R\$ 140,99	R\$9.869,30
133	Faixas de Ruas 5m x 0,60cm (impressão digital em lona) colorido	Unid	20	R\$ 5,49	R\$109,80
136	Cartazes, no papel couchê 115g, ftº 2	und	200	R\$ 5,49	R\$1.098,00
137	Folders, no papel couchê 90g, ftº 8	und	1000	R\$ 1,14	R\$1.140,00
140	Cartilhas cont. violência de criança, papel couchê 115g ftº 16 fechada, c/8p.	und	200	R\$ 17,49	R\$3.498,00
141	Folders Cras, no papel couchê 90g, Ftº 8	und	1000	R\$ 1,14	R\$1.140,00
144	Folders Mundial Aids, no papel couchê 90g, ftº 8	und	1000	R\$ 1,15	R\$1.150,00
145	Panfletos Aids, no papel couchê 90g, ftº 8, ftº 8	und	5000	R\$ 1,25	R\$6.250,00
146	Cartazes Crás, no papel	und	500	R\$ 2,09	R\$1.045,00





	couché 115g, ftº 8				
150	Cartilhas estatuto criança, papel couché 115g, ftº 16 fechada, c/12p.	und	500	R\$ 22,04	R\$11.020,00
151	Panfletos no papel couché 90g, ftº 16,	und	5.000	R\$ 0,85	R\$4.250,00
duzentos e setenta e três mil cento e quarenta e nove reais e vinte centavos					R\$ 273.149,20

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

.O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.

.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- .apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- . demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- . consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo,

- .devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- .A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- .Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- .Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - .Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - .Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- .A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- .Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - .Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - .Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - .Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - .No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - .No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- .Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - .Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - .Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - .Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

.As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

.O remanejamento somente poderá ser feito:

.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 420/2024.

.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do

item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- .Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- .Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- .Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 420/2024; ou
- . Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- .Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- .O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- .Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- .O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - .Por razão de interesse público;
 - .A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - .Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 420/24.

10. DAS PENALIDADES

- .O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- .As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- .É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 420/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 420/2024).
- .O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 11 de junho de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campestre do Maranhão/MA, 12 de



julho de 2024

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**FLAVIO GOMES DE OLIVEIRA COMERCIO
E SERVIÇOS**

CNPJ: 41.435.005/0001-24

Representante Legal

TREVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 38.203.366/0001-30

Representante Legal

GRAFICA E EDITORA COPACABANA LTDA

CNPJ: 06.023.116/0001-22

Representante Legal

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena

Presidente da CPL

Código identificador: 6lxDMI9opp20240910100914

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº017/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024/SRP/PMCM.

PREGÃO ELETRONICO Nº 015-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, através da **A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, inscrito no, CNPJ/MF nº01.598.550/00001-17, localizada na Rua: Onildo Gomes, nº 134 - Centro, por meio do seu





secretário municipal, o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, brasileiro, agente político, portador do RG n.º06468820702 e CPF nº 018.521.613-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, autuada no processo administrativo n.º 030/2024, **RESOLVE**. Registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, CONFORME PROJETO BÁSICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 015/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA,		
CNPJ: 09.011.896/0001-89	FONE/FAX: (99) 35361458	
ENDEREÇO: RUA PROJETADA B, Nº 1607, CENTRO, NA CIDADE DE GOVERNADOR EDSON LÓBÃO – MA, CEP: 65928- 000		
E-MAIL: campoalegreempreendimentos@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: LUANA SANTOS COSTA		CPF 055.078.453-52
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 0554-1	CONTA: 52.403-4

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T	VL. UNIT	VL. TOTAL





REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL

E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

01

3.066.704,55

04,55

01.006.7





	(TRES MILHÕES E SESENTA E SEIS MIL, E SETECENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)	R\$ 3.066.704,55
--	--	-------------------------

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*
 1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
 2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
 3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*
3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*
 1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*
4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*
5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*
6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

1. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*
2. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*



Vedação a acréscimo de quantitativos

3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
8. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
15. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 420/2024.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 420/2024; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 420/24.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
 2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 420/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento

disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 420/2024).

1. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 12 de julho de 2024, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

julho de 2024

Campestre do Maranhão/MA, 12 de





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 09.011.896/0001-89

Representante Legal

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL

Código identificador: ac83p2xo8op20240910100902

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº018/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-2024/SRP/PMCM.
PREGÃO ELETRONICO Nº 016-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032-2024

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, através da **A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, inscrito no, CNPJ/MF nº01.598.550/00001-17, localizada na Rua: Onildo Gomes, nº 134 - Centro, por meio do seu secretário municipal, o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, brasileiro, agente político, portador do RG n.º06468820702 e CPF nº 018.521.613-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, autuada no processo administrativo n.º 032/2024, **RESOLVE**. Registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:





1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PESADOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA.**

1. **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 011/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: MAIKE M. S. DE BRITO COMERCIO, SERVICO E LOCACAO		
CNPJ: 40.074.603/0001-52		FONE/FAX: (99) 8440-9584
ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO, Nº 34 – CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA		
E-MAIL: PLENOCONTABILIDADEESC@GMAIL.COM		
REPRESENTANTE LEGAL: MAIKE MILLHER SOUSA DE BRITO		CPF Nº 608.480.113-76
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: *****	AGÊNCIA: *****	CONTA: *****

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA	SERVIÇO	2064	R\$ 122,41	R\$ 252.654,24
5	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA	SERVIÇO	2064	R\$ 150,31	R\$ 310.239,84
Quinhentos e sessenta e dois mil e oitocentos e noventa e quatro reais e oito centavos					R\$ 562.894,08





BENEFICIÁRIO DA ATA: RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA		
CNPJ: 38.130.854/0001-65		FONE/FAX: 98) 3087-2388/ (98) 8455-4272
RUA ITABUNA, nº 26, LOTE PARQUE ARACAGY QUADRA38, ARACAGY, CEP: 65110-000, SÃO JOSE DE RIBAMAR /MA		
E-MAIL: LUISCARVALHAL94@GMAIL.COM		
REPRESENTANTE LEGAL: RAIMUNDO LUIS CARVALHAL MIRANDA		CPF: 332.122.873-49,
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: *****	AGÊNCIA: *****	CONTA: *****

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP	SERVIÇO	688	R\$ 143,10	R\$ 98.452,80
2	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP	SERVIÇO	2064	R\$ 73,15	R\$ 150.981,60
3	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3	SERVIÇO	1032	R\$ 148,90	R\$ 153.664,80
6	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATORIA DE MANDIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP	SERVIÇO	688	R\$ 164,50	R\$ 113.176,00
7	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA	SERVIÇO	688	R\$ 62,85	R\$ 43.240,80
8	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO	SERVIÇO	1032	R\$ 163,75	R\$ 168.990,00





	13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M				
9	TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR PRANCHA REBAIXADA	SERVIÇO	4800	R\$ 14,90	R\$ 71.520,00
Oitocentos mil e vinte e seis reais					R\$ 800.026,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes CPF requisitos:
 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de



registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob

pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao

cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 420/2024.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 420/2024; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 420/24.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 420/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 420/2024).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 11 de junho de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



2024

Campestre do Maranhão/MA, 10 de julho de

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal De Planejamento

**MAIKE M. S. DE BRITO COMERCIO, SERVICO E
LOCACAO**

CNPJ: 40.074.603/0001-52

Representante legal

RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA

CNPJ: 38.130.854/0001-65

Representante legal

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL

Código identificador: noxdajfh20240910100900

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024/SRP/PMCM.

PREGÃO ELETRONICO Nº 018-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024





O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, através da A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, inscrito no, CNPJ/MF nº01.598.550/00001-17, localizada na Rua: Onildo Gomes, nº 134 - Centro, por meio do seu secretário municipal, o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, brasileiro, agente político, portador do RG nº06468820702 e CPF nº 018.521.613-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, autuada no processo administrativo nº 039/2024, **RESOLVE**. Registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 014/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: V H DA S COSTA ALVES		
CNPJ: 35.677.150/0001-19	FONE/FAX: (99)9206-0343	
ENDEREÇO: R VASCO DA CAMA, Nº13, BAIRRO: LOTEAMENTO BRASIL, INTIGA DO MARANHÃO – MA		
E-MAIL: VICTORASA29@GMAIL.COM		
REPRESENTANTE LEGAL: VICTOR HUGO DA SILVA COSTA ALVES	CPF Nº 102.354.863-10	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: *****	AGÊNCIA: *****	CONTA: *****

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Painel de	10	Diária	R\$ 5.900,00	R\$ 59.000,00





	led completo (alta definição) 8X6m Alta Resolução P6				
2	Locação de Painel de led completo (alta definição) 6X4m Alta Resolução P10	10	Diária	R\$ 3.900,00	R\$ 39.000,00
3	Locação de Banheiro químico medindo 2,30mt altura, 1,20 de largura, 1,20mt de comprimento, tanque com capacidade de 227 LT, peso total 75kg.	60	Diária	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
4	Locação de Banheiro químico medindo 2,30mt altura, 1,45 de largura, 1,40mt de comprimento, tanque com capacidade de 227 LT, peso total 75kg. PNE	30	Diária	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
5	Serviço de Higienização de banheiro químico, tanque com capacidade de 227 LT, peso total 75kg.	60	Diária	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
6	Locação de Sonorização com a utilização de 1 trio elétrico médio porte - 1 diária	8	Diária	R\$ 5.800,00	R\$ 46.400,00
8	Som Automotivo tipo Paredão- Equipamento de som com no mínimo 12 alto falantes de 24 polegadas, 14 twitter, 31 alto falantes de 12 polegadas, 10	6	UND	R\$ 8.100,00	R\$ 48.600,00





	modulos, 10 amplificador, 2 mesas digitais.				
9	Som Automotivo tipo Paredão- Equipamento de som com no mínimo 10 alto falantes de 24 polegadas, 12 twitter, 10 alto falantes de 12 polegadas, 8 modulos, 5 amplificador, 1 mesa digitais.	10	UND	R\$ 5.050,00	R\$ 50.500,00
10	Serviço de Decoração com Bandeirinhas de Plástico 24 cmx 25cm em cores sortidas contemplando fornecimento, montagem e desmontagem (quantidade 1250m lineares de cordão com bandeirinhas)	10	UND	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
11	Serviço de Decoração com Flores Artificiais contemplando fornecimento, montagem e desmontagem (quantidade mínima: 1250 flores artificiais)	10	UND	R\$ 990,00	R\$ 9.900,00
12	Serviço de Decoração Temática TIPO 1 - RÉVEILLON	2	UND	R\$ 24.900,00	R\$ 49.800,00
13	Serviço de Decoração Temática TIPO 2 - CARNAVAL	4	UND	R\$ 12.900,00	R\$ 51.600,00
14	Serviço de Decoração Temática TIPO 3 - ANIVERSARIO DA CIDADE	2	UND	R\$ 17.900,00	R\$ 35.800,00





15	Serviço de Decoração Temática TIPO 4 - DIAS DAS MÃES	2	UND	R\$ 14.900,00	R\$ 29.800,00
16	Serviço de Decoração Temática TIPO 5 - CAVALGADA	2	UND	R\$ 5.900,00	R\$ 11.800,00
17	Serviço de Decoração Temática TIPO 6 - FESTA JUNINA	2	UND	R\$ 12.900,00	R\$ 25.800,00
18	Serviço de Decoração Temática TIPO 7 - DIA DAS CRIANÇAS	2	UND	R\$ 16.900,00	R\$ 33.800,00
19	Locação de Mesa plástica quadrada cor branca de 4 lugares	1000	UND	R\$ 7,18	R\$ 7.180,00
20	Locação de Mesa plástica redonda cor branca de 4 lugares	500	UND	R\$ 6,35	R\$ 3.175,00
21	Locação de Cadeiras de Plástico, sem braço, cor branca	2000	UND	R\$ 4,88	R\$ 9.760,00
22	Locação de Cadeiras de Plástico, com braço, cor branca	2000	UND	R\$ 4,66	R\$ 9.320,00
23	Serviço de Iluminação de Grande porte palco/ praticável tamanho 10m x 10m ou geospace, para eventos acima de 3000 pessoas em locais abertos ou fechados -	6	Diária	R\$ 9.876,12	R\$ 59.256,72
24	Serviço de Iluminação de Pequeno porte palco/ praticável tamanho 8m x 8m ou	6	Diária	R\$ 5.382,69	R\$ 32.296,14





	geospace, para eventos acima de 200 pessoas em locais abertos ou fechados				
25	Serviço de Iluminação de Pequeno porte palco/ praticável tamanho 5m x 5m ou geospace, para eventos acima de 180 pessoas em locais abertos ou fechados	10	Diária	R\$ 4.410,09	R\$ 44.100,90
26	Locação de Camarim palco backstage 4x4m	6	Diária	R\$ 5.045,72	R\$ 30.274,32
27	Locação de Gerador de energia de 180 KVA	20	Diária	R\$ 3.319,55	R\$ 66.391,00
28	Locação de Gerador de energia de 260 KVA	10	Diária	R\$ 4.674,47	R\$ 46.744,70
29	Locação de Grid de alumínio BoxTruss Q30	500	Metro dia	R\$ 38,33	R\$ 19.165,00
30	Locação Grid de alumínio BoxTruss Q50	500	Metro dia	R\$ 43,62	R\$ 21.810,00
31	Disciplinadores de Fila 2m x 1,20m	1000	Metro dia	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
32	Montagem e desmontagem de Disciplinadores de Fila	60	Diária	R\$ 99,00	R\$ 5.940,00
33	Locação de Palco tipo modular 10x10m em alumínio piso de madeira e cobertura tipo DUAS águas, com dois praticáveis de	6	UND	R\$ 9.900,00	R\$ 59.400,00





	3,5m x 2,5m				
34	Locação Palco tipo Geo-Space 18x14m em alumínio piso de madeira e cobertura tipo túnel geodésico, com dois praticáveis de 3,5m x 2,5m	2	UND	R\$ 19.900,00	R\$ 39.800,00
35	Locação de Praticável / Palco forrado de carpete no tamanho 8mx16m para solenidade em locais abertos e fechados	5	Diária	R\$ 2.490,00	R\$ 12.450,00
36	Locação de Praticável / Palco forrado de carpete no tamanho 8mx8m para solenidade em locais abertos e fechados	10	Diária	R\$ 1.850,00	R\$ 18.500,00
37	Locação de Tenda cúpula 5x5m (25m²)	20	Diária	R\$ 735,00	R\$ 14.700,00
38	Locação de Tendões piramidais 3x3mts com 2,40m de altura, lona vinil com tratamento especial e revestimento sintético	20	Diária	R\$ 510,00	R\$ 10.200,00
39	Locação de Tendões 8mx8m	20	Diária	R\$ 990,00	R\$ 19.800,00
40	Locação de Tendões 10mx10m	10	Diária	R\$ 1.190,00	R\$ 11.900,00
41	Serviço de Montagem e Desmontagem fechamento, sendo os mesmos em placas metálicas na altura mínima de 2,20 metros, com travessa	700	Metro dia	R\$ 105,47	R\$ 73.829,00





	e suporte para fixação e sem pontas de lança, portões para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura.				
42	Serviço de Locutor - 1 diária com jornada de 8 horas	30	Diária	R\$ 731,65	R\$ 21.949,50
43	Serviço de Segurança: O serviço de segurança será realizado por homens e/ou mulheres que estejam com camisetas identificadoras cujo o objetivo é manter a ordem e tranquilidade da realização dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, realizado o controle de acesso ao palco, áreas reservadas, recepção de	300	Diária	R\$ 252,93	R\$ 75.879,00
44	Serviço de Segurança: O serviço de segurança será realizado por homens e/ou mulheres que estejam com camisetas identificadoras cujo o objetivo é manter a ordem e tranquilidade da realização dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, realizado o controle de acesso ao palco,	100	Diária	R\$ 263,45	R\$ 26.345,00





	áreas reservadas, recepção de eventos. (DESARMADO) - 1 diária de 8 horas				
45	Locação de Sonorização de eventos para até 200 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando 1 mesa de som com operador, 2 caixas de som, 3 microfones (PA - 8/PA-16)	16	Diária	R\$ 3.524,33	R\$ 56.389,28
46	Locação de Sonorização de Grande porte para eventos acima de 3000 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando mesa de som com operador, caixas de som, microfones	4	Diária	R\$ 11.182,41	R\$ 44.729,64
51	BANDA REGIONAL - GOSPEL Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com	3	Apresentações	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
52	BANDA NACIONAL GOSPEL - Contratação de banda nacional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas de show. A ser definido por evento/ sujeito à aprovação da	3	Apresentações	R\$ 87.500,00	R\$ 262.500,00





	administração				
53	BANDA NACIONAL - Contratação de banda nacional contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas de show. A ser definido por evento/ sujeito à aprovação da Administração.	4	Apresentações	R\$ 170.790,00	R\$ 683.160,00
dois milhões trezentos e noventa e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos					R\$ 2.398.845,20

BENEFICIÁRIO DA ATA: W R ENTERPRISE LTDA		
CNPJ: 31.575.868/0001-43	FONE/FAX: (98)8520-2007	
ENDEREÇO: EST PRINCIPAL DO SÍTIO GRANDE, Nº 900; BAIRRO: SÍTIO GRANDE, PAÇO DO LUMIAR-MA		
E-MAIL: W.V.LOPES.FILHO@OUTLOOK.COM		
REPRESENTANTE LEGAL: WALDIMAR VIANA LOPES FILHO	CPF: 999.441.383-04	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: *****	AGÊNCIA: *****	CONTA: *****

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
47	GRUPOS REGIONAIS Contratação de grupo musical, reconhecido na região, contendo de 1 a 4 integrantes, que apresente todos os ritmos. A ser definido por evento	10	Apresentações	R\$ 4.200,00	R\$ 42.000,00





48	GRUPOS REGIONAIS Contratação de grupo musical, reconhecido na região, contendo de 1 a 6 integrantes, que apresente todos os ritmos. A ser definido por evento	8	Apresentações	R\$ 4.200,00	R\$ 33.600,00
49	GRUPOS REGIONAIS Contratação de grupo musical, reconhecido na região, contendo de 1 a 10 integrantes, que apresente todos os ritmos. A ser definido por evento	6	Apresentações	R\$ 7.000,00	R\$ 42.000,00
50	BANDA REGIONAL - Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas e 30 minutos de show. A ser definido por evento/jeito à aprovação da Administração	4	Apresentações	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00
cento e noventa e sete mil e seiscentos reais					R\$ 197.600,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação

comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 420/2024.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 420/2024; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 420/24.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 420/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 420/2024).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 21 de agosto de 2024, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



agosto de 2024

Campestre do Maranhão/MA, 21 de

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

V H DA S COSTA ALVES

CNPJ: 35.677.150/0001-19

Representante Legal

W R ENTERPRISE LTDA

CNPJ: 31.575.868/0001-43

Representante Legal

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL

Código identificador: uubm3icf1nu20240910100952

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024/SRP/PMCM.





PREGÃO ELETRONICO Nº 019-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, através da **A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, inscrito no, CNPJ/MF nº01.598.550/00001-17, localizada na Rua: Onildo Gomes, nº 134 - Centro, por meio do seu secretário municipal, o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, brasileiro, agente político, portador do RG nº06468820702 e CPF nº 018.521.613-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, autuada no processo administrativo nº 040/2024, **RESOLVE**. Registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO VISUAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 014/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: SOLUTIONS & COMPANY LTDA		
CNPJ: 31.144.805/0001-32		FONE/FAX: (99)9206-0343
ENDEREÇO: TRAVESSA HERMÍNIO SOTERO, BAIRRO CENTRO, Nº 18, PORTO FRANCO - MA		
E-MAIL: *****		
REPRESENTANTE LEGAL: FERNÁNDEZ NUNES MILHOMEN		CPF Nº 019.697.893-95
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO : *****	AGÊNCIA: *****	CONTA: *****





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONFECCÃO DE ADESIVO VINIL IMPRESSO DIGITAL COM APLICAÇÃO.	M ²	800	R\$ 95,50	R\$ 76.400,00
2	CONFECCÃO DE ADESIVO VINIL RECORTADO COM APLICAÇÃO.	M ²	180	R\$ 78,50	R\$ 14.130,00
3	CONFECCÃO DE BANER LONA 440 GRAMAS (BRILHOSA).	M ²	400	R\$ 134,00	R\$ 53.600,00
4	CONFECCÃO DE CARIMBO TAMANHO G AUTOMÁTICO.	UNID	60	R\$ 64,00	R\$ 3.840,00
5	CONFECCÃO DE CARIMBO TAMANHO M AUTOMÁTICO.	UNID	60	R\$ 57,50	R\$ 3.450,00
6	CONFECCÃO DE CARIMBO TAMANHO P AUTOMÁTICO.	UNID	60	R\$ 51,50	R\$ 3.090,00
7	CONFECCÃO DE CRAXÁ EM PVC TAMANHO PADRÃO.	UNID	300	R\$ 33,50	R\$ 10.050,00
8	CONFECCÃO DE FACHADA	M ²	200	R\$ 283,00	R\$ 56.600,00





	(ESTRUTURA DE FERRO E LONA NIGHTDAY IMPRESSA).				
9	CONFEÇÃO DE FAIXA DE RUA DIGITAL LONA 380 GRAMAS 80CM X 5M.	UNID	300	R\$ 234,50	R\$ 70.350,00
10	CONFEÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS, TAM 3,00 x 2,00 M.	UNID	15	R\$ 1.090,00	R\$ 16.350,00
11	CONFEÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO, EM ACRÍLICO ADESIVADO, TAM. 60 x 40 cm.	UNID	15	R\$ 505,00	R\$ 7.575,00
12	CONFEÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTAS, EM ACRILICO, ADESIVADO, TAM. 20x25 CM.	UNID	400	R\$ 62,00	R\$ 24.800,00
13	CONFEÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO, METAL CRAVADO, TAM. 60 x 40 CM.	UNID	23	R\$ 770,00	R\$ 17.710,00
14	CONFEÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	M ²	30	R\$ 435,00	R\$ 13.050,00





	(FERRO ADESIVO REFLETIVO).				
15	CONFEÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM PVC.	M ²	80	R\$ 238,00	R\$ 19.040,00
16	CONFEÇÃO E IMPRESSÃO DE CONVITE EM PAPEL A4 300 GRAMAS.	UNID	500	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
17	PELÍCULA DE INSUFILM PROFISSIONAL COM APLICAÇÃO.	M ²	350	R\$ 172,30	R\$ 60.305,00
18	CONFEÇÃO DE MEDALHA DE ACRILICO 5 X 5CM (PERSONALIZADA).	UNID	1000	R\$ 9,45	R\$ 9.450,00
19	CONFEÇÃO DE MEDALHA EM MDF 7 X 7 CM (PERSONALIZADA).	UNID	1000	R\$ 15,50	R\$ 15.500,00
20	CONFEÇÃO DE TROFÉU EM ACRILICO DE 50 CM PERSONALIZADO.	UNID	180	R\$ 146,00	R\$ 26.280,00
21	CONFEÇÃO DE TROFÉU MDF DE 30 CM PERSONALIZADO.	UNID	180	R\$ 64,90	R\$ 11.682,00
22	CONFEÇÃO	M ²	200	R\$ 137,30	R\$ 27.460,00





	DE BANNER EM LONA IMPRESSA 380G SEM BASTÃO				
23	CONFEÇÃO DE BANNER EM LONA IMPRESSA 380G COM BASTÃO	M ²	100	R\$ 169,00	R\$ 16.900,00
quinhentos e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e dois reais					R\$ 562.562,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas

propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº

14.133, de 2021;

2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas

cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 420/2024.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 420/2024; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo

de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 420/24.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 420/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 420/2024).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 20 de agosto de 2024, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campestre do Maranhão/MA, 20 de
agosto de 2024



JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SOLUTIONS & COMPANY LTDA

CNPJ: 31.144.805/0001-32

Representante Legal

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL
Código identificador: dfyurzqrb20240910100943

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024/SRP/PMCM.
PREGÃO ELETRONICO Nº 021-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024
O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO , através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO , inscrita no CNPJ nº 01.598.530/0001-17, localizada na Rua. Onildo Gomes, nº 134 - Centro, por meio do seu secretário municipal, o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, brasileiro, agente político, portador do RG nº 06468820702 e CPF nº 018.521.613-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, autuada no processo administrativo nº





042/2024, **RESOLVE**. Registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO DE REFORMA, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CONFORME PROJETO BÁSICO** especificados nos itens do projeto básico em anexo do edital de Licitação nº 021/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem em anexo nas proposta e no projeto básico

BENEFICIÁRIO DA ATA:		DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	
CNPJ:	22.173.475/0001-12	FONE/FAX:	(99)8182-1608
ENDEREÇO:	R BELEM, PRIMAVERA, Nº13, CAMPESTRE DO MARANHAO- MA		
E-MAIL:	*****		
REPRESENTANTE LEGAL:	ENOQUE SANTOS SILVA	CPF N:	018.844.323-10
DADOS BANCÁRIOS:			
BANCO:	*****	AGÊNCIA:	*****
CONTA:	*****		

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1		SERVÍCIOS PRELIMINARES		R\$ 9.260,00
1.1	1176	OBSE PLACA DE OBRA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL 600 X 1.200 INCLUSIVE ESTRUTURA EM METALON 20 X 20CM E BARRAMENTO INTERCALAR	R\$ 256,31	R\$ 466,76
1.2	70	OBSE INTEREDIÇÃO DE OBRA COM FITA DE SINALIZAÇÃO	R\$ 9,50	R\$ 11,00
1.3	9824	SINAPI LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENCADEN AF_05/2014	R\$ 4,56	R\$ 5,97
2		DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES E RETIRADAS		R\$ 24.762,35
2.1		ESTRUTURA E ELEMENTOS DE CONCRETO		R\$ 24.118,24
2.1.1	12717	SINAPI DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	R\$ 90,00	R\$ 456,33
2.1.2	13049	SINAPI DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	R\$ 271,39	R\$ 355,52
2.2		DIVISÓRIAS E REVESTIMENTO		R\$ 7.048,87
2.2.1	9763	SINAPI DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF_12/2017	R\$ 22,00	R\$ 29,00
2.2.2	9762	SINAPI DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCOS FURADOS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF_12/2017	R\$ 56,77	R\$ 73,84
2.2.3	9764	SINAPI DEMOLIÇÃO DE CANTAS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF_12/2017	R\$ 24,39	R\$ 31,91
2.3		COBERTURA		R\$ 6.296,00





2.1.1	9700	SINAPI	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_123017	M2	400	R\$ 7,58	R\$ 3.032	R\$ 1.968,00
2.1.2	9702	SINAPI	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA DE MADEIRA PARA PERÍO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_123017	M2	400	R\$ 2,49	R\$ 1,02	R\$ 1.408,00
2.1.3	26	ORSE	REMOÇÃO DE COLUNA DE ZINCO	M	100	R\$ 35,45	R\$ 13,68	R\$ 1.368,00
2.1.4	9707	SINAPI	REMOÇÃO DE TELHA DE FIBROCEMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_123017	M2	400	R\$ 3,52	R\$ 4,61	R\$ 1.848,00
2.4			OUTROS (BOMBEIOS, REMOÇÕES E RETIRADAS)					R\$ 5.112,00
2.4.1	9704	SINAPI	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_123017	M	1500	R\$ 0,71	R\$ 0,81	R\$ 1.260,00
2.4.2	0702	SINAPI	FABRICAÇÃO DE ENTALHO EM CAMISÃO BANCALANTE	M3	100	R\$ 26,36	R\$ 32,17	R\$ 1.717,00
3			MOVIMENTAÇÃO DE SOLO					R\$ 2.220,00
3.1	9326	SINAPI	ESCOVAÇÃO MANUAL DE VALE COM PROFUNDIDADE MENOR DO QUE 0,40 M. AF_023021	M3	20	R\$ 81,77	R\$ 11,69	R\$ 2.220,00
4			FUNDAÇÃO E SUPERESTRUTURA					R\$ 26.864,00
4.1	CP-01	Projeto	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO TIPOVA, RCC - 25 MPa	M3	4	3.337,24	R\$ 4.372,41	R\$ 26.251,59
4.2	88964	SINAPI	LAGE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BEM-ALINHADA, PARA PISOS, ENCHIMENTO EM CERMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAGE (ENCHIMENTO+CAPA) = (9-3). AF_113020	M2	10	R\$ 195,53	R\$ 253,26	R\$ 2.532,00
4.3	9334	SINAPI	VIGOTA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_023016	M	30	R\$ 28,48	R\$ 32,25	R\$ 1.173,00
5			PAVIMENTAÇÃO					R\$ 42.688,00
5.1	88273	SINAPI	CONCRETO MACIÇO PARA LAJOTE, TRACO 1:1:1,5 EM MASSA BICA DE CIMENTO AREIA MÉDIA, SENSO BOLADO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L. AF_063001	M3	30	R\$ 517,61	R\$ 673,93	R\$ 20.137,50
5.2	8756	SINAPI	CONTRASSO DE ARGAMASSA TRACO 1:1:6 CIMENTO AREIA, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO. ESPRESSERA 4CM. AF_073021	M2	200	R\$ 56,78	R\$ 74,38	R\$ 14.876,00
5.3	8720	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISOS COM ELAÇOS UNIDIRECIONAL EXTRA DE DIMENSÕES 45x45 CM APLEADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 1 M2 E 10 M2. AF_063004	M2	200	R\$ 26,50	R\$ 92,55	R\$ 18.470,00
5.4	9495	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSADO E AJUSTADO DE PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLHADO IN LOCO, USUADO ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPRESSERA 4 CM, ARMADO. AF_073016	M2	100	R\$ 91,68	R\$ 119,26	R\$ 11.926,00
6			SISTEMA DE VEDAÇÃO					R\$ 35.476,00
6.1			PAREDES					R\$ 35.476,00
6.1.1	88222	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS DE CIMENTO TRABADA NA HORIZONTAL DE VEZEM EM ESPRESSERA 4 CM E ARGAMASSA DE ASENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_123021	M2	150	R\$ 119,39	R\$ 179,09	R\$ 21.863,00
6.1.2	88159	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS DE CIMENTO SUPERFICIA 10CM. AF_053020	M2	100	R\$ 91,53	R\$ 119,90	R\$ 11.990,00
7			IMPERMEABILIZAÇÃO					R\$ 29.864,00
7.1	98577	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMAGAS AF_063018	M2	100	R\$ 34,80	R\$ 47,68	R\$ 4.768,00
7.2	230	ORSE	IMPERMEABILIZAÇÃO ELÉTRICA, BASE ARGAMASSA, TIPO POLIESTER BRANCO DECA OU SIMILAR, PLÁSTICO, CARGAS, VARRANDAS, TUBERAÇÕES E COBERTURAS DE RESERVA-TUBOS	M2	100	R\$ 56,80	R\$ 71,26	R\$ 7.126,00
7.3	98546	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO E-TIEM. AF_063018	M2	100	R\$ 129,67	R\$ 169,60	R\$ 16.960,00
8			REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO					R\$ 74.928,00
8.1			RECEPÇÃO DE ARGAMASSA					R\$ 52.258,00
8.1.1	9326	SINAPI	TRABALHO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERIORES, COM COLERA DE PISAMENTO ARGAMASSA TRACO 1:1 COM PREPARO MANUAL. AF_063014	M2	1000	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00





8.2	8756	SINAPI	SERVIÇO DE EMBOÇO APLICADO MANUALMENTE, TRACÃO 1:2:1	MC	300	R\$ 31,23	R\$ 46,17	R\$ 46.170,00
8.2			RECEPÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO					R\$ 22,370,00
8.2.1	9008	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERIORES COM PLACAS TIPO CANAL EM LAZURA DE DIMENSÕES 15X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA ÚMIDA QUE É SUP A META, ALTA DA PAREDE	MC	150	R\$ 74,28	R\$ 95,25	R\$ 14.287,50
8.2.2	1180	ORSE	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE, 10 X 10 CM, ELICABRETE, LÂMINA CERÂMICA BRILHANTE, APLICADO COM ARGAMASSA INCRUSTADA EM C/2, 10% DE POLÍMERO, INCLUSIVE REVESTIMENTO DE BASE DO EMBOÇO - REV.12	MC	50	R\$ 118,87	R\$ 155,71	R\$ 7.785,50
9			PORTURA					R\$ 348.972,00
9.1	8840	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO, AF_06/2014	MC	4000	R\$ 4,08	R\$ 5,23	R\$ 21.692,00
9.2	0098	SENIRA	CALAGEM EM DUAS DEMÕES COM REPERICAL	MC	3000	R\$ 5,27	R\$ 4,90	R\$ 29.760,00
9.3	9535	SINAPI	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO, AF_06/2016	MC	1000	R\$ 15,63	R\$ 20,47	R\$ 20.470,00
9.4	8847	SINAPI	APLICAÇÃO E LIVAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES, DUAS DEMÕES, AF_06/2014	MC	2500	R\$ 34,79	R\$ 21,73	R\$ 54.225,00
9.5	9420	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS OU INTERNAS COM DIVISÓRIAS EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO, AF_02/2017	MC	1500	R\$ 17,55	R\$ 22,89	R\$ 34.335,00
9.6	8849	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PORTURA COM TINTA LATEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÕES, AF_06/2014	MC	3000	R\$ 34,79	R\$ 31,09	R\$ 117.480,00
9.7	10228	SINAPI	PORTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIMENTADA) EM ALGUEIRO SINTÉTICO EM MADEIRA, 1 DEMÃO, AF_01/2021	MC	500	R\$ 15,63	R\$ 20,33	R\$ 10.165,00
9.8	10231	SINAPI	PORTURA VERDEZ (INCOLORE) ALGUEIRO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 1 DEMÃO, AF_01/2021	MC	150	R\$ 21,12	R\$ 27,66	R\$ 4.149,00
9.9	10052	SINAPI	PORTURA COM TINTA ALGUEIRO DE ACABAMENTO (SINALTE SINTÉTICO) FOSCO, APLICADA A BOLA OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PAINEL), CASUJADO EM OBRA, (02 DEMÃO), AF_01/2020	MC	100	R\$ 47,47	R\$ 62,31	R\$ 6.231,00
9.10	10241	SINAPI	PORTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 1 DEMÃO, INCLUSIVE FUNDO PREPARADOR, AF_02/2021	MC	1000	R\$ 22,91	R\$ 30,66	R\$ 30.660,00
9.11	0474	SENIRA	PORTURA DE LOGOTIPOS COM TINTA A ÓLEO EM CONCRETO	MC	50	R\$ 88,63	R\$ 115,84	R\$ 5.792,00
10			SISTEMA DE COBERTURA					R\$ 211.461,25
10.1			REVERSO					R\$ 123.524,00
10.1.1	263	ORSE	REVERSO EM COBERTURA COM TELHA CERÂMICA TIPO CANAL, COMEM. ETABANANA 01, SEMELAS, COM REPOSIÇÃO DE 10% DO MATERIAL	MC	700	R\$ 93,30	R\$ 65,89	R\$ 46.123,00
10.1.2	277	ORSE	REVERSO EM COBERTURA COM TELHA CERÂMICA TIPO CANAL, COMEM. ETABANANA 01, SEMELAS, COM REPOSIÇÃO DE 10% DO MATERIAL	MC	700	R\$ 82,08	R\$ 105,43	R\$ 73.801,00
10.2			ESTRUTURA DE COBERTURA					R\$ 34.718,00
10.2.1	10542	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUILAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO METÁLICA PLÁSTICA, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL, AF_07/2019	MC	100	R\$ 24,10	R\$ 31,57	R\$ 3.157,00
10.2.2	10542	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CABROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUILAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL, AF_07/2019	MC	100	R\$ 103,95	R\$ 136,17	R\$ 13.617,00
10.3			TELHAMENTO					R\$ 34.276,75
10.3.1	9426	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLOMIAL, COM MAIS DE 2 ÁGUILAS, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL, AF_07/2019	MC	200	R\$ 93,30	R\$ 62,37	R\$ 11.264,00
10.3.2	9429	SINAPI	CIMBRILA E ESPIGAS PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRACÃO 1:2 (CIMENTO, CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE 2 ÁGUILAS, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL, AF_07/2019	M	75	R\$ 34,79	R\$ 43,13	R\$ 3.234,75
10.4			FERRÃO					R\$ 35.540,00
10.4.1	1054	ORSE	FERRÃO DE CIMENTO EM PLACAS 40X60 CM, INCLUSIVE MACHUCAMENTO COM RIPAS 1,5X3 CM X 1,5 CM, INSTALADO	MC	200	R\$ 16,17	R\$ 128,00	R\$ 25.760,00
10.4.2	9016	SINAPI	FERRÃO EM BRUCAS DE PVC, FERRADOS PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO, AF_02/2017	MC	100	R\$ 89,44	R\$ 90,96	R\$ 9.096,00





104.3	9421	SINAPI	ACABAMENTO PARA FÓRDO (BORDA FÓRDO EM FÓRDO METÁLICO E PLÁSTICO)	M	50	R\$ 11,00	R\$ 11,54	R\$ 127,00
105			OUTROS ELEMENTOS (SISTEMA DE COBERTURA)					R\$ 21.483,00
105.1	248	ORSE	MASSAMENTO DE BERAL DE TELHA CERÂMICA	M	100	R\$ 7,56	R\$ 9,90	R\$ 990,00
105.2	807	ORSE	CHAPRA DE CONCRETO PRE-MOLDADO	D	40	R\$ 51,67	R\$ 66,90	R\$ 2.676,00
105.3	10027	SINAPI	REJO EXTERNO ENTORNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 31 CM, INCLUSIVE ACABAMENTO AF_27/2019	M	40	R\$ 55,88	R\$ 73,20	R\$ 2.928,00
105.4	9429	SINAPI	CHAPA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL AF_27/2019	M	40	R\$ 151,57	R\$ 198,55	R\$ 7.942,00
105.5	9428	SINAPI	CHAPA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 90 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL AF_27/2019	M	40	R\$ 74,75	R\$ 102,90	R\$ 4.116,00
105.6	5077	ORSE	CHAPA PELETAL DE BERAL, Ø 120MM PVC, SEMI-STRUCTURAL, LINDA, AQUAPLEX, TIGRE OU SIMILAR, EXCLUSIVE FORNECEDOR	M	20	R\$ 115,71	R\$ 151,58	R\$ 3.031,60
11			SISTEMA DE ENQUILTRAMENTO					R\$ 49.967,70
11.1			PORTAS					R\$ 24.572,00
11.1.1	9312	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PORTA, SEM OCA, Ø 1500 (Ø 1500), PAINEL POPULAR, 60X100CM, EXPRESSA, DE 1,5CM, ITENS INCLUSIVE: DOBRADIÇA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATERE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FOLIO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_27/2019	UN	4	R\$ 495,55	R\$ 1.073,41	R\$ 4.293,64
11.1.2	9314	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PORTA, SEM OCA, Ø 1500 (Ø 1500), PAINEL POPULAR, 60X100CM, EXPRESSA, DE 1,5CM, ITENS INCLUSIVE: DOBRADIÇA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATERE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FOLIO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_27/2019	UN	12	R\$ 855,43	R\$ 1.123,11	R\$ 13.477,32
11.1.3	9315	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PORTA, SEM OCA, Ø 1500 (Ø 1500), PAINEL POPULAR, 60X100CM, EXPRESSA, DE 1,5CM, ITENS INCLUSIVE: DOBRADIÇA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATERE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FOLIO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_27/2019	UN	4	R\$ 446,72	R\$ 1.242,82	R\$ 4.971,28
11.1.4	9318	SINAPI	PORTA DE ALUMÍNIO DE ALUMÍNIO COM LAMBRE COM GUARNIÇÃO, FECHAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_27/2019	M2	4	R\$ 899,87	R\$ 1.179,82	R\$ 7.075,32
11.2			PORTÕES					R\$ 13.596,30
11.2.1	1195	ORSE	PORTÃO EM ALUMÍNIO COM N.B.F. EM PERFIL BICO QUADRADO DE LAMBRE, COMPLETO INCLUSIVE RODÍZIO, PAINEL E FECHADURA	M2	10	R\$ 135,62	R\$ 439,67	R\$ 4.396,70
11.2.2	1396	ORSE	PORTA EM VIDRO TEMPERADO SIMILAR, INCLUSIVE FERREJOS DE FECHAÇÃO E INSTALAÇÃO EXCLUSIVE PULCADO	M2	10	R\$ 495,58	R\$ 919,94	R\$ 9.199,40
11.3			JANELAS					R\$ 14.815,36
11.3.1	9459	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIMAR, COM VIDRO, BATERE E FERREJOS, EXCLUSIVE ALZAR, ACABAMENTO CONTRAFOLIO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_27/2019	M2	4	R\$ 751,69	R\$ 984,71	R\$ 5.989,24
11.3.2	9470	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORREIA COM 2 FOLHAS PARA VIDRO, COM VIDRO, BATERE, ACABAMENTO COM BATERE E FERREJOS, EXCLUSIVE ALZAR E CONTRAFOLIO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_27/2019	M2	16	R\$ 396,54	R\$ 511,60	R\$ 8.185,60
11.4			FERREJOS E OUTROS					R\$ 2.762,70
11.4.1	10219	SINAPI	PARTE DE FERREJOS (CORREIA) PARA PORTA Ø 1500 TEMPERADO, COM FOLHAS COMPOSTAS DE DOBRADIÇA, BATERE E FECHADURA, TIGRE, FECHADURA, CONTRA FECHADURA COM CAPACIDADE SEM MOLA E PULCADO AF_27/2019	UN	4	R\$ 250,00	R\$ 325,53	R\$ 1.302,12
11.4.2	440	ORSE	CONJUNTO DE TRINCO E CONTRA TRINCO, SEM MIÉLO	UN	10	R\$ 134,65	R\$ 176,79	R\$ 1.767,90
11.4.3	753	ORSE	DOBRADIÇA DE LATA DE AÇO PADO, ACABAMENTO ACR 303, 1 1/2 X 1 1/2" SEM ANEL, COM PARAFUSOS Ø 3/8" 16	UN	30	R\$ 52,50	R\$ 68,89	R\$ 2.066,70
12			FERRAS					R\$ 7.457,00
12.1	9809	SINAPI	FERRA EM GRANITO, LARGURA 11 CM, ESPESURA 2,0 CM AF_29/2020	M	10	R\$ 129,76	R\$ 169,98	R\$ 1.699,80
12.2	10165	SINAPI	FERRA LÍNEAR EM GRANITO Ø 16MM, L. 1 - 1CM, COMPRIMENTO DE 45 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:4 COM ADETO AF_13/2019	M	4	R\$ 165,76	R\$ 217,14	R\$ 1.937,16





123	8889	SINAPI	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO DE 1,50 X 0,60 M PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2014	LN	4	R\$ 887,25	R\$ 1.162,29	R\$ 4.689,34
124			INSTALAÇÃO HIDRÁULICA					R\$ 28.967,54
131	2884	SBC	REVISÃO E INSTALAÇÃO PONTO DE ÁGUA-TUBOS PVC	LN	30	R\$ 149,91	R\$ 196,34	R\$ 5.891,49
132	8907	SINAPI	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA SUB-BRANAL (COM TUBULAÇÃO DE PVC DN 25 MM INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSIVE BARRIL E OBRANDAMENTO EM ALVENARIA AF_12/2014	LN	30	R\$ 126,74	R\$ 166,02	R\$ 1.238,69
133	88910	SINAPI	TORNHEIRA CROMADA TIPO MÓVEL DE PAREDE 17" OX 1/4" PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2014	LN	10	R\$ 183,89	R\$ 248,89	R\$ 2.488,90
134	88906	SINAPI	TORNHEIRA CROMADA DE MESA 17" OX 1/4" PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2014	LN	10	R\$ 107,44	R\$ 140,55	R\$ 1.405,56
135	202	ORSE	1X1 VEDRO SIMPLES DE PLÁSTICO (HEBC REF 1986 00) (SIMILAR), C/ REGISTRO DE PRESSÃO DE PVC	LN	10	R\$ 46,34	R\$ 64,90	R\$ 649,08
136	89070	SINAPI	KIT DE REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO DE LATAO 1/2" INCLUSIVE CONDIÇÕES, BORGHÉVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2014	LN	4	R\$ 39,02	R\$ 52,11	R\$ 396,64
137	91784	SINAPI	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC SOLDAVEL, ÁGUA FRIA, DN 20 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO, DE LINHA CONDUTA, CORTEIS E ITAÇÕES) PARA PRESSÃO AF_03/2015	M	50	R\$ 39,02	R\$ 49,80	R\$ 2.490,00
138	91785	SINAPI	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC SOLDAVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRIMÁRIA, INCLUSIVE CONDUTA, CORTEIS E ITAÇÕES) PARA PRESSÃO AF_03/2015	M	50	R\$ 37,08	R\$ 48,57	R\$ 2.428,50
139	91786	SINAPI	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC SOLDAVEL, ÁGUA FRIA, DN 32 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRIMÁRIA, INCLUSIVE CONDUTA, CORTEIS E ITAÇÕES) PARA PRESSÃO AF_03/2015	M	40	R\$ 26,30	R\$ 34,12	R\$ 1.372,80
1380	91788	SINAPI	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC SOLDAVEL, ÁGUA FRIA, DN 50 MM (INSTALADO EM PRIMÁRIA, INCLUSIVE CONDUTA, CORTEIS E ITAÇÕES) PARA PRESSÃO AF_03/2015	M	12	R\$ 35,79	R\$ 48,88	R\$ 586,56
1311	9649	SINAPI	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL DE BRONZE, BORGHÉVEL, 1/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_08/2013	LN	4	R\$ 118,43	R\$ 155,11	R\$ 420,44
1312	9650	SINAPI	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL DE BRONZE, BORGHÉVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_08/2013	LN	4	R\$ 149,95	R\$ 216,71	R\$ 624,84
1313	9645	SINAPI	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1/2", ACABAMENTO METALICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_08/2013	LN	4	R\$ 382,28	R\$ 506,78	R\$ 2.033,12
1314	10202	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS (INCLUSIVE TUBOS, CONDIÇÕES E TORNHEIRA DE BOLA) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	LN	2	R\$ 871,93	R\$ 1.097,68	R\$ 2.195,36
1315	10200	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 2000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	LN	2	R\$ 1.218,35	R\$ 1.596,63	R\$ 3.193,26
14			INSTALAÇÃO SANITÁRIA					R\$ 24.889,92
141	1080	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE ESGOTO TIPO 1	LN	30	R\$ 36,16	R\$ 47,36	R\$ 1.420,80
142	6412	ORSE	RECUPERAÇÃO DE CAIXAS DE PASSAGEM EM TUBOS MAÇOL, DNE INT 8400, 40X40CM, SEM TAMPA	LN	10	R\$ 110,97	R\$ 145,37	R\$ 1.453,70
143	1716	ORSE	EMPEZA DE FORÇA ACRIA DE 2M3	M3	100	R\$ 91,00	R\$ 65,50	R\$ 6.550,00
144	C190	SEINFRA	PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	12	R\$ 238,04	R\$ 311,81	R\$ 3.741,66
145	91795	SINAPI	SERVIÇO DE INST. TUBO PVC SÉRIE N. ESGOTO PRIMÁRIA, DN 75 MM (INST. EM RAMAL DE DESCARGA, RAMAL DE DSG. SANIT., PRIMÁRIA DSG. SANIT., VENTILAÇÃO DE SIB-COLETOR ABERTO, INCL. CONDIÇÕES E CORTEIS, ITAÇÕES, P. PREDIÓ AF_03/2015	LN	12	R\$ 40,72	R\$ 76,54	R\$ 918,48
146	91794	SINAPI	SERVIÇO DE INST. TUBO PVC SÉRIE N. ESGOTO PRIMÁRIA, DN 75 MM (INST. EM RAMAL DE DESCARGA, RAMAL DE DSG. SANITÁRIO, PRIMÁRIA DE DSG. SANITÁRIO) VENTILAÇÃO INCL. CONDIÇÕES, CORTEIS E ITAÇÕES, P. PREDIÓ AF_03/2015	M	20	R\$ 36,70	R\$ 50,69	R\$ 1.013,80





14.7	9176	SINAPI	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC - SÉRIE NORMAL, ESGOTO RESIDUAL, DN 150 MM (INSTALADO EM TUBULADOR ABERTO, INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIDELIÇÕES PARA PRESSÃO. AF_10/2024)	M	30	R\$ 43,68	R\$ 82,54	R\$ 1.487,00
14.8	9170	SINAPI	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC - SÉRIE NORMAL, ESGOTO RESIDUAL, DN 90 MM (INSTALADO EM BANHAL DE DESCARGA OU BANHAL DE ESGOTO SANITÁRIO, INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIDELIÇÕES PARA PRESSÃO. AF_10/2024)	M	30	R\$ 52,44	R\$ 68,69	R\$ 2.060,70
14.9	9170	SINAPI	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC - SÉRIE NORMAL, ESGOTO RESIDUAL, DN 90 MM (INSTALADO EM BANHAL DE DESCARGA OU BANHAL DE ESGOTO SANITÁRIO, INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIDELIÇÕES PARA PRESSÃO. AF_10/2024)	M	30	R\$ 48,08	R\$ 110,09	R\$ 3.302,70
14.10	9811	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 6,7 M. AF_12/2020	LN	4	R\$ 56,52	R\$ 73,64	R\$ 294,56
14.11	9804	SINAPI	CAIXA DE GORRURA SIMPLES (CAFACIDADE: 16L), RETANGULAR, EM ALUMÍNIO COM TUBOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS = 6,20X1,1 M, ALTURA INTERNA = 6,9 M. AF_12/2020	LN	4	R\$ 375,94	R\$ 492,54	R\$ 1.970,16
14.12	C912	SENPIA	POSSA SÉPTICA E SEMIDUORO EM ALUMÍNIO	LN	1	R\$ 4.497,79	R\$ 5.892,10	R\$ 5.892,10
14.13	9805	SINAPI	FANOEJE SÉPTICO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,60 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, VALVULA TUB. 100L, PARA 10 CONTRIBUENTES.	LN	1	R\$ 2.188,07	R\$ 3.914,76	R\$ 3.914,76
14.14	19429	SINAPI	CAIXA SIFONADA, COM GRELHA REDONDA, PVC, DN 150 X 150 X 90 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDA E INSTALADA EM BANHAL DE DESCARGA OU EM BANHAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	LN	4	R\$ 82,52	R\$ 108,10	R\$ 438,80
15			LOÇAS, METAS E ACCESÓRIOS					R\$ 21.874,24
15.1	9372	ORSE	LIDEIRA DE PLÁSTICO DN 20CM	LN	10	R\$ 39,20	R\$ 51,41	R\$ 514,10
15.2	9375	ORSE	LIDEIRA DE PLÁSTICO DN 20CM	LN	10	R\$ 24,90	R\$ 32,73	R\$ 327,30
15.3	C1702	SENPIA	METODO DE LOÇA BRANCA	LN	4	R\$ 436,24	R\$ 433,47	R\$ 3.333,88
15.4	19824	SIC	METODO DE SOBREPOR FRANKS 10/10 COM VALVULA - DIXE	LN	4	R\$ 1.497,72	R\$ 2.886,01	R\$ 9.946,04
15.5	8894	SINAPI	LAVABO LOÇA BRANCA SUSPENSO 20,5 X 10CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	LN	8	R\$ 153,77	R\$ 200,41	R\$ 1.611,68
15.6	8892	SINAPI	LAVABO LOÇA BRANCA COM COLETA, 14 X 10,5 CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	LN	4	R\$ 126,85	R\$ 428,17	R\$ 2.589,01
15.7	3074	ORSE	PLA DE COZINHA COM BANDEJA EM AÇO INOX, DIM. 1.20X0,80 CM, TIPO CUBA, VÁLVULA CROMADA, SIFÃO CROMADO E FORNILHA CROMADA, CONCRETADA E ASSENTADA. R\$3,04	LN	4	R\$ 468,80	R\$ 1.178,19	R\$ 4.820,14
15.8	8895	SINAPI	CUBA DE ESMERTE DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSIVE VÁLVULA TIPO AMERICANA EM METAL CROMADO E INSTALAÇÃO EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	LN	4	R\$ 126,86	R\$ 428,18	R\$ 2.589,08
15.9	8888	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPADA LOÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	LN	12	R\$ 511,84	R\$ 478,53	R\$ 8.396,36
15.10	9472	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM TUBO PARA PTO. SEM TUBO (FRONTAL), COM LOÇA BRANCA, SEM ASSENTA, INCLUSIVE CONTEUDO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA, ACESSÍVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	LN	4	R\$ 811,50	R\$ 1.085,06	R\$ 4.375,24
15.11	19886	SINAPI	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, FIDELADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	LN	10	R\$ 351,55	R\$ 466,53	R\$ 4.665,30
15.12	9554	SINAPI	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSIVE FIDELADO. AF_10/2020	LN	12	R\$ 75,95	R\$ 102,11	R\$ 1.225,32
15.13	9557	SINAPI	ARMONITEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO, INCLUSIVE FIDELADO. AF_10/2020	LN	20	R\$ 76,26	R\$ 99,87	R\$ 1.997,40
15.14	2066	ORSE	ASSENTO PLÁSTICO, UNIVERSAL, BRANCO, PARA VASO SANITÁRIO, TIPO CONVENCIONAL.	LN	20	R\$ 57,48	R\$ 75,29	R\$ 1.505,80
16			INSTALAÇÃO ELÉTRICA E SISTEMA DE AB-CONDICIONADO					R\$ 41.894,42
16.1	625	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE LEE TIPO 1, EM TETO OU PAREDE	PT	50	R\$ 81,90	R\$ 107,40	R\$ 5.370,00
16.2	630	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE TOMADA DE FORÇA TIPO 2	PT	50	R\$ 182,42	R\$ 213,01	R\$ 10.670,50





16.3	632	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE INTERRUPTOR COM REPARAÇÃO DO INTERRUPTOR E FIAÇÃO	PT	50	R\$ 89,82	R\$ 117,66	R\$ 5.883,00
16.4	9384	SINAPI	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CABO ELÉTRICO, ELETRODUTO, CABO, BARRA, OBRERA E CREBAMENTO AF_20/2016	PT	30	R\$ 144,85	R\$ 189,22	R\$ 1.764,60
16.5	9386	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM REPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_22/2015	UN	30	R\$ 42,81	R\$ 56,08	R\$ 1.121,40
16.6	9329	SINAPI	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), CABO ELÉTRICO, ELETRODUTO, CABO, BARRA, OBRERA E CREBAMENTO INCLUINDO LÂMPADA E LÂMPADA AF_20/2016	PT	30	R\$ 170,15	R\$ 222,89	R\$ 4.477,80
16.7	10475	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO DE 600X800, COM BARRAMENTO PRÉ-FABRICO, PARA 12 CIRCUITOS EM 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	UN	4	R\$ 345,55	R\$ 478,87	R\$ 2.473,22
16.8	9380	SINAPI	INTERRUPTOR MONOPOLAR 250V/10A, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_20/2016	UN	30	R\$ 12,30	R\$ 16,11	R\$ 482,50
16.9	9327	SINAPI	CABO DE COBRE ELÉTRICO ISOLADO, 22 MM², ANTI-CHAMA 60/30KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_22/2015	M	1200	R\$ 4,51	R\$ 5,90	R\$ 7.080,00
16.10	9328	SINAPI	CABO DE COBRE ELÉTRICO ISOLADO, 1MM², ANTI-CHAMA 450/75V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_22/2015	M	1000	R\$ 4,23	R\$ 5,13	R\$ 6.130,00
16.11	9383	SINAPI	ELETRODUTO RIGIDO RIGIDÍVEL PVC, DN 25 MM (1 P"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_22/2015	M	200	R\$ 11,07	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00
16.12	10792	SINAPI	LÂMPADA TIPO PARAFUSO CIRCULAR DE SOBRESSOR, COM LED DE 12 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_20/2016	UN	40	R\$ 26,88	R\$ 40,40	R\$ 2.020,00
16.13	9784	SINAPI	LÂMPADA TIPO CALHA DE SOBRESSOR, COM 1 LÂMPADA TUBULAR FLORESCENTE DE 30 W, COM REATOR DE PARTIDA ELETRÔNICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_20/2016	UN	40	R\$ 120,01	R\$ 158,79	R\$ 6.351,60
17			SISTEMA DE INCÊNDIO					R\$ 2.433,24
17.1	10100	SINAPI	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL, COM CARGA DE PÓ DE 8 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020_P	UN	4	R\$ 285,23	R\$ 373,67	R\$ 2.341,96
17.2	12138	ORSE	PLACA DE INDICATIVA DE "EXTINTOR" EM PVC, DIM: 20 X 20 CM	UN	4	R\$ 24,36	R\$ 31,91	R\$ 191,68
18			SERVICIOS FINAIS					R\$ 38.275,80
18.1	9981	SINAPI	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO AF_20/2019	M2	500	R\$ 3,53	R\$ 4,42	R\$ 2.330,00
18.2	9982	SINAPI	LIMPEZA DE FORRO BENEVEJEL COM PANO LIMPO AF_20/2019	M2	500	R\$ 1,54	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
18.3	9984	SINAPI	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL AF_20/2019	M2	1000	R\$ 5,39	R\$ 7,06	R\$ 7.060,00
			TOTAL GERAL					R\$ 1.098.991,22

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo



mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- .O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- .Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- .O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- .O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- .As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- .O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- .É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- .A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- .O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- .Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- .A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- .O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- .Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- .Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- .Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

- .Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- .Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- .Mantiverem sua proposta original.
 - .Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 - .O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - .Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - .A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - .Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - .Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 - .O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 - .Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - .O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 - .A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 - .Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - .Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - .Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - .Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - .A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- .Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - .Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133,

de 2021;

.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da

Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- . As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- . O remanejamento somente poderá ser feito:
 - . De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - . De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- . O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- . Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 420/2024.
- . Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- . Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- . Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- . O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - . Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - . Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - . Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 420/2024; ou
 - . Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- . Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- . O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- . Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- . O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - . Por razão de interesse público;
 - . A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - . Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se



superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 420/24.

10. DAS PENALIDADES

.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 420/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 420/2024).

.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 26 de agosto de 2024, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campestre do Maranhão/MA, 26 de agosto
de 2024

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA

CNPJ:
22.175.475/0001-12
Representante Legal





Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena

Presidente da CPL
Código identificador: etrxx8zkgke20240910100909

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº024/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024/SRP/PMCM.
PREGÃO ELETRONICO Nº 020-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, através da **A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, inscrito no, CNPJ/MF nº01.598.550/00001-17, localizada na Rua: Onildo Gomes, nº 134 - Centro, por meio do seu secretário municipal, o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, brasileiro, agente político, portador do RG n.º06468820702 e CPF nº 018.521.613-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, autuada no processo administrativo n.º 041/2024, **RESOLVE**. Registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO EM GERAL NOS PRÉDIOS PÚBLICOS QUE COMPOEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, especificados nos itens do projeto básico em anexo do edital de Licitação nº 020/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem em anexo nas proposta e no projeto basico

BENEFICIÁRIO DA ATA: ASTRAL SAUDE AMBIENTAL LTDA	
CNPJ: 18.274.814/0001-80	FONE/FAX: (94) 3324-7233/ (94) 9292-7233
ENDEREÇO: R ARAGUAIA, Nº 841,BAIRRO: NOVO HORIZONTE, MARABA – PA	
E-MAIL: *****	
REPRESENTANTE LEGAL: NIVEA LOPES SAMPAIO	CPF Nº 412.891.023-68





DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: ***** **AGÊNCIA:** ***** **CONTA:** *****

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO EM GERAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)	M2	22500	R\$ 0,90	R\$ 20.250,00
2	DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO EM GERAL	M3	7500	R\$ 0,90	R\$ 6.750,00
3	SANITIZAÇÃO EM GERAL	M2	30000	R\$ 0,80	R\$ 24.000,00
cinquenta e um mil reais					R\$ 51.000,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da



adesão pelo fornecedor.

- 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*
- 4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*
- 5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*
- 6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

- 1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*
- 2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*
 - 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*
 - 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.*
 - 3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.*
 - 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.*
 - 4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.*
 - 5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:*

1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 420/2024.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela

Administração sem justificativa razoável;

3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 420/2024; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 420/24.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 420/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 420/2024).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 26 de agosto de 2024, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Campestre do Maranhão/MA, 26 de agosto
de 2024

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ASTRAL SAUDE AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 18.274.814/0001-80

Representante Legal

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL

Código identificador: hwq8kfgvuys20240910110928

Secretária Municipal De Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024/SRP/PMCM.
PREGÃO ELETRONICO Nº 023-2024**





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.402.239/0001-04, localizada na Av. Juscelino Kubstitchek, nº 524 - A Setor Administrativo, por meio de sua secretária municipal, a Sr^a. Maiany Lopes Jadão, brasileira, agente político, portador do RG n.º 0322635620061, SSP/MA e CPF nº 027.181.733-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, autuada no processo administrativo n.º 044/2024, **RESOLVE**. Registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CONFORME PROJETO BÁSICO, especificado no item do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 051/2024, que é parte integrante desta Ata, sendo que se propõem os preços abaixo relacionados, independentemente de ressarcimento.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: ENGESERV CONSTRUTORA LTDA	
CNPJ: 31.570.201/0001-58	FONE/FAX: (99)8182-1608
ENDEREÇO: R ADALTO MOREIRA, SETOR AEROPORTO, Nº13, PORTO FRANCO - MA	

E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE ESTRELA GUIMARAES	CPF Nº 611.746.823-70
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO: *****	AGÊNCIA: *****
CONTA: *****	

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					88,972
1.1	11300002		Plano de obra em forma com legendas digital (DWG) e L230s, incluindo orientamento norte/sul 20 x 20cm e escalonamento, assinado	pl	01	255,65	306,88	3.068,20
1.2	91000002		Identificação de obra com foto de identificação	pl	200	1,00	11,88	2.372,00
1.3	90500001		LIBREZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENCLAVADA AF_01/2024	af	1000	1,80	5,14	5.140,00
2			DEMOLIÇÕES, RENOVOS E REESTRUTURAS					26,283
2.1			ESTRUTURA E ELEMENTOS DE CONCRETO					34,820
2.1.1	07100001		DEMOLUÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	af	10	360,82	406,13	4.561,00
2.1.2	01000001		DEMOLUÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	af	12	275,34	355,58	4.266,00
2.2			FERROVIAS E REVESTIMENTO					18,443
2.2.1	91500001		DEMOLUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF_01/2024	af	200	19,64	25,72	5.144,00
2.2.2	91500001		DEMOLUÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO COTRADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF_01/2024	af	20	48,85	43,94	1.278,00
2.2.3	91600001		DEMOLUÇÃO DE LAJE DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF_01/2024	af	120	21,21	27,28	3.333,00





2.2.4		976828NAF	REMOÇÃO DE FORMAS DE BREVETAL, PVC E FERROBETAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	af	60	1,43	2,12	8,46
2.3			COBERTURA					18,88
2.3.1		976828NAF	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	af	60	6,51	8,63	5,176
2.3.2		976828NAF	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FORNO DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	af	60	2,15	3,05	1,838
2.3.3		308SE	Remoção de telha de cimento	m	200	9,42	12,64	2,522
2.3.4		976828NAF	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCONCRETO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	af	60	3,88	6,08	2,800
2.4			OUTROS DEMOLICOES, REMOÇÕES E RETIRADAS					6,228
2.4.1		976828NAF	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO DE 10 MM², FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	200	6,61	8,78	1,988
2.4.2		070828ENAF	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMBÓIO BASTANTE	af	120	21,48	28,36	2,642
3			MOVIMENTAÇÃO DE SOLO					3,364
3.1		941828NAF	ATERRAMENTO DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_09/2023	af	20	55,48	72,57	1,451
3.2		923828NAF	ESCVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,0 M. AF_09/2023	af	20	75,88	101,54	1,815
4			FUNDÇÃO E SUPERESTRUTURA					62,886
4.1		CP-1289966	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO TIPO: FCK - 15 MPa	af	20	2.188,74	2.847,27	57,145
4.2		9196828NAF	LASE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BASTANTE, PARA FORNO ENCIMENTADO EM CERÂMICA, VIGAS CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LASE (ENCIMENTO+CAPA) = 0,31. AF_11/2023_PA	af	20	126,64	171,64	3,512
4.3		9136828NAF	VERGA PRÉ-MOLDADA COM ATÉ 1,5 M DE VAZ ESPRESSADA DE 100 CM. AF_05/2024	M	60	20,12	26,80	1,588
5			PAVIMENTAÇÃO					122,872
5.1		9102828NAF	CONCRETO MOLDADO PARA LAJADO, TRACO 1:1:5 COM MASSA SECA DE CIMENTO, AREIA MÉDIA, SEIXO BOIADO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 800 L. AF_05/2023	af	20	157,12	208,48	9,372
5.2		8776828NAF	CONCRETO ARGAMASSA TRACO 1:1:6 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 800 L, APLICADO EM ÁREAS VERTICAIS SOBRE SUPERFÍCIE LISA, ACABAMENTO LISO, BORDAS REFINADAS. AF_07/2023	af	60	43,41	57,15	3,296
5.3		872828NAF	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 40X40 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_05/2023_PA	af	80	96,61	127,51	6,214
5.4		869928NAF	EXECUÇÃO DE PAREDE CALÇADA DE PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USANDO ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESQUISA E CIL ARMADO. AF_06/2023	af	120	41,96	55,14	2,971
6			SISTEMA DE VEDAÇÃO					86,128
6.1			PAREDES					47,678
6.1.1		803328NAF	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X14X19 CM ESPRESSADA 4 CM E ARGAMASSA DE ACABAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_11/2023	af	90	96,88	128,88	6,148
6.1.2		8011828NAF	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS DE CIMENTO DE 14X14X19 CM ESPRESSADA 4 CM. AF_05/2020	af	90	64,72	86,74	4,238
6.2			GRANDE E OUTROS ELEMENTOS					38,450
6.2.1		8011828NAF	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COROZO) DE 14X14X19 CM E ARGAMASSA DE ACABAMENTO COM PREPARO COM BETONEIRA. AF_05/2020	af	30	159,17	210,51	6,255
6.2.2		1118828BC	GRADE EXTERNO C/ TUBOS-BARRA CHATA, AÇO COM PINTURA DE DUAS FACES	af	30	105,00	140,00	12,304
7			INFORME/RELAÇÃO					15,888





02.2	025020ANF	TRABALHO DE MADEIRA, COMPOSTO POR REIXAS, CABEÇOS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MADEIRA QUE SÃO 2 ÁGUA PARA TELHA CERÂMICA CANAL, INCLUSIVE TRANSPORTE. AF_07/2019	af	200	75,00	14,25	14,68
02.3	006020ANF	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEIA TESSERA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM VÃO DE 4 M PARA TELHA CERÂMICA CANAL, INCLUSIVE TRANSPORTE. AF_07/2019	ltn	4	1.273,00	1.474,15	4.496
03		TELHAMENTO					4.524
03.1	042020ANF	TELHAMENTO COM TELHA ONDEADA DE FIBROCIMENTO 1 - 4 MM, COM REFORÇO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADOS COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 30°, COM 4 REIXAS, INCLUSIVE CABIMENTO. AF_07/2019	af	160	45,22	7,23	6,47
03.2	042020ANF	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CANAL, TIPO COLONIAL, COM MAIS DE 2 ÁGUA, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	af	600	37,40	22,44	29,94
03.3	096020SE	Telhamento com telha metálica em chapas de aço galvanizado, natural, ondulada e 0,65mm	af	50	50,25	45,65	2,20
03.4	062020ANF	TRABALHO E ESPICAO PARA TELHA CERÂMICA EMBOCADA COM ARGAMASSA TRACO 1:1 (CIMENTO, CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE 2 ÁGUA, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m	120	23,00	27,30	17,94
04		FORRO					47,88
04.1	105020SE	Forn de gesso cartonado, em placas 0900x1200, incluído acabamento com argamassa 1:3 cimento e 5,5mm, ondulada	af	600	72,00	14,28	17,72
04.2	061020ANF	FORRO EM BLOCOS DE PVC, PRISADO PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIERRECCIONAL DE FIXAÇÃO. AF_03/2019	af	600	48,00	43,45	25,88
04.3	062020ANF	ACABAMENTOS PARA FORRO (BORDA FORRO EM FERRO, METÁLICO E PLÁSTICO). AF_08/2017	m	600	8,50	10,87	4,18
05		OUTROS ELEMENTOS (SISTEMA DE COBERTURA)					22,80
05.1	200020SE	Intercalamento de laje de alvenaria	m	120	6,85	8,94	1,07
05.2	057020SE	Chapas de concreto por unidade	m	40	37,60	48,49	2,08
05.3	100220ANF	REDO EXTERNO INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 30, CORTE DE 31 CM, INCLUSIVE CABIMENTO. AF_07/2019	m	40	28,40	30,88	3,48
05.4	042020ANF	CHALÇA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 30, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m	40	105,25	131,24	6,29
05.5	042020ANF	CHALÇA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 30, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m	40	54,00	71,95	6,17
05.6	007020SE	Chão Flutuante de laje, Ø 125mm, PVC, acústico/absorvente. Tipo Acústico. Tipo ondulado, exclusive acabamentos	m	30	80,62	107,64	3,18
06		SISTEMA DE ESCADARIA					12,00
06.1		PORTAS					14,62
06.1.1	011020ANF	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PORTA, SEM OCA, GÊNEO (MEDIDA), PADRÃO POPULAR, MÓDULO, ESPESURA DE 2 CM, SEM INCLUIR: FORRAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, RECHAMADA COM EXECUÇÃO DO FERRO FUNDIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	ltn	10	97,21	782,27	7,42
06.1.2	011020ANF	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PORTA, SEM OCA, GÊNEO (MEDIDA), PADRÃO POPULAR, MÓDULO, ESPESURA DE 2 CM, SEM INCLUIR: FORRAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, RECHAMADA COM EXECUÇÃO DO FERRO FUNDIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	ltn	30	425,10	818,99	24,58
06.1.3	011020ANF	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PORTA, SEM OCA, GÊNEO (MEDIDA), PADRÃO POPULAR, MÓDULO, ESPESURA DE	ltn	10	487,24	981,21	14,85





			3)CM, EMSE INCLUSIVE DOBRADILHA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BASTANTE, ESCADARIA COM EXECUÇÃO DO FERRO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO Af. 12/2019						
11.4	917000AR	PARTE DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBE, COM GRADUACAO, FIXACAO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO Af. 12/2019	af	14	390,00	75,00			7.500,00
11.2		PORTÕES							8.625,00
11.3	119000SE	Portão em alumínio, cor N/B/P, em perfil, não quadrado no batente, completo inclusive rodízios, perfil e fechadura	af	12	235,94	301,12			3.015,00
11.22	CM900000TA	PORTÃO DE METALIZADO E BARRA CHATA DE FERRO C/GRADUACAO E DOBRADILHA, INCLUSIVE PONTA BOMBA DE INÍCIO	af	14	322,22	417,28			4.222,00
11.23	130000SE	Para um vidro temperado 10mm, inclusive fechadura de fixação e instalação, exclusive passeio - Item 011_002021	af	12	454,00	587,36			7.164,00
11.3		JANELAS							12.044,00
11.31	170000SE	Janelo em alumínio de 30, tipo veneziana, de 40x1, 4 batentes + 2 peças de alisar, inclusive ferragens	af	20	519,87	661,02			13.620,00
11.32	905000AR	JANELA DE ALUMÍNIO 120X140X140, COM FERRO, BASTANTE E FERRAGENS, INCLUSIVE ALZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO Af. 12/2019	af	12	507,04	646,22			7.920,00
11.33	907000AR	JANELA DE ALUMÍNIO DE COBRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BASTANTE, ACABAMENTO COM ACETATO DE BLENDA E FERRAGENS, INCLUSIVE ALZAR E CONTRAMARCO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO Af. 12/2019	af	24	302,00	384,48			9.531,00
11.34	907000AR	JANELA DE ALUMÍNIO DE COBRER COM 1 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BASTANTE, ACABAMENTO COM ACETATO DE BLENDA E FERRAGENS, INCLUSIVE ALZAR E CONTRAMARCO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO Af. 12/2019	af	24	246,57	314,08			7.154,00
11.35	362000SE	Revestimento de janelas facultativas de madeira	af	40	73,22	95,94			3.834,00
11.4		FERRAGENS E OUTROS							13.396,00
11.41	902000AR	JOGO DE FERRAGENS BROMACIA PARA PORTA DE FERRO FERRACAO, 100X POLHA COMPOSTO DE DOBRADILHA, BASTANTE E FERRO, TIPO VENEZIANA, COM CONTRAMARCO E ALZAR Af. 12/2019	CM	10	183,90	234,94			2.981,00
11.42	460000SE	Conjunto de vidro e contra vidro, sem perfil, af. 12, 125, p/ conjunto de vidro temperado (ou similar)	af	50	302,90	384,62			6.741,00
11.43	350000SE	Entalhe de todo no aço, Pólio, acabamento ACR 302L, 7,12 x 1,12 x 1,12" sem anel, com perfilado em Standar	af	80	79,24	101,90			1.374,00
12		FERRAS							20.820,00
12.1	902000AR	ESPONDA SANITARIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP - 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE Af. 06, EXCLUSIVE FERRAGENS Af. 06/2020	af	12	480,00	611,99			8.170,00
12.2	968000AR	VALVEIRA EM GRANITO, LARGURA 11 CM, ESPONDA 20 CM, Af. 06/2020	M	4	80,24	102,34			1.271,00
12.3	101000AR	FERRAS LINEAR EM GRANITO DE MARMOLE L - 1CM, COMPONIMENTO DE ATE 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:1 COM ACETIVO Af. 11/2020	M	14	115,00	146,60			2.451,00
12.4	937000AR	BANCADA GRANITO CINZA, 90 X 60 CM INCL. CUBA DE ESMERTE DO AL. LONCA BRANCA, 15 X 10 CM VÁLVULA METAL. DOMADO, BRISA RESISTENTE PVC, DRENEIRAS COM ESMERTE PLASTICO E FERRAGENS DOMADO DE BARRA, PARAFUSO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO Af. 06/2020	CM	10	575,45	744,05			7.640,00
12.5	868000AR	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 1,50 X 0,80 M PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO Af. 06/2020	CM	10	395,00	504,00			7.794,00





1512	955020ANF	PAREDE DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLINDO FURACÃO. AF_01/2020	UN	20	51,47	70,94	1.400
1513	955020ANF	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO, INCLINDO FURACÃO. AF_01/2020	UN	12	52,15	62,57	2.194
1514	2000000E	Acesso: plástico, enrolável, branco, para uso sanitário, tipo convencional.	UN	12	42,20	55,38	1.772
16		INSTALAÇÃO ELÉTRICA E SISTEMA DE AR-CONDICIONADO					10.843
16.1	430000E	Unidade de pontos de luz tipo 2, com 200 cm de comprimento.	UN	80	70,53	5.642,40	2.288
16.2	430000E	Unidade de pontos de luz tipo 2	UN	80	181,62	14.529,60	18.816
16.3	430000E	Unidade de pontos de luz tipo 2 com regulagem de intensidade e feixe	UN	80	75,47	6.037,60	2.585
16.4	910020ANF	PONTO DE TIRAMÁ RESIDENCIAL INCLINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELÉTRICIDADE CABO, BARRA, QUÍBRAS E CHEMBAMENTO AF_01/2016	UN	50	199,00	10.000,00	40.000
16.5	910020ANF	INTERRUPTOR DUPLES (2) MÓDULO COM INTERRUPTOR PARALELO (1) MÓDULO, 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2017	UN	50	35,00	1.750,00	2.100
16.6	910020ANF	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLINDO INTERRUPTOR PARALELO (1) MÓDULO, CAIXA ELÉTRICA, ELÉTRICIDADE CABO, BARRA, QUÍBRAS E CHEMBAMENTO INCLINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA AF_01/2016	UN	50	384,77	19.238,50	23.796
16.7	101020ANF	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE 1200x600, COM BARRAMENTO TERMOESTABILIZADO PARA 1200V/3000V/5000V. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2016	UN	4	265,72	2.575	
16.8	910020ANF	DESMONTAR MONOPOLAR TIPO D01, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020	UN	40	8,80	352,00	440
16.9	910020ANF	CABO DE TÔRSE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 RMP, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2017	M	2000	3,20	6.400,00	8.000
16.10	910020ANF	CABO DE TÔRSE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 RMP, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2017	M	1000	4,52	4.520,00	5.650
16.11	910020ANF	ELETRODUTO RIGIDO RIGIDIZADO, PVC DN 20 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORBO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2017	M	400	8,60	3.440,00	4.300
16.12	101020ANF	LUMINÁRIA TIPO PUNTO CIRCULAR DE SOBREPOR, COM LED DE 12 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2022	UN	100	24,30	2.430,00	3.037,50
16.13	075020ANF	LUMINÁRIA TIPO PUNTO CIRCULAR DE SOBREPOR, COM LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE DE 16 W, COM RELATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020	UN	40	82,57	3.302,80	4.127,50
17		SISTEMA DE INCÊNDIO					2.758
17.1	101020ANF	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PIS DE 4 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020_PIS	UN	8	191,94	1.535,52	1.919,25
17.2	1210000E	Placa de indicadores de "TEXTOS" em PVC, dim: 20 x 20 cm	UN	10	18,88	188,80	236,00
18		ACESSIBILIDADE					8.775
18.1	101020ANF	PISO PORTÁTIL DE ALUMÍNIO ORIENTACIONAL, DE SOBREPOR, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA AF_01/2020	M	12	199,64	2.395,68	2.994,50
18.2	1210000E	Barra perfilada para acesso de deficientes e pessoas idosas, em concreto armado 10x10cm, desmontável, pintada em cor amarela (R=60) e com 120 x 120 cm de dimensões	UN	4	246,75	987,00	1.233,75
18.3	960020ANF	SEPARADOR DE CAMPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,00M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1,10 ESPALÇOS DE 1,20M, TUBERIAS DE 1,10X1,10 DE 1,10 DE DIAM. TUBERIAS PARA BARRAS C/100X100 FERRO DE 12,50MM, TUBERIAS COM TUBERIAS MECÂNICAS AF_01/2019_PIS	M	10	405,77	4.057,70	5.072,25
19		SERVIÇOS FINAIS					15.844





041	09090909AT	LIMPEZA DE CONTRAFRONTAL VADEIRA A SECO AF_04/2019	af	1200	1,04	1,248	4,776
042	09090909AT	LIMPEZA DE FORNO REMOVÍVEL COM PANO ÚMIDO AF_04/2019	af	800	1,31	1,048	1,048
043	09090909AT	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO DE PORCELANATO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL AF_04/2019	af	1000	6,67	6,670	6,670
				Total em R\$:			1.237.414,36
				Total em R\$:			200.424,64
				Total Geral:			1.036.989,72

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

.O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

.consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia



útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

.Mantiverem sua proposta original.

.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que



- avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- . Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- . Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- . Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- . Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- . Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- . Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- . O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- . As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- . O remanejamento somente poderá ser feito:
- . De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - . De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- . O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- . Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 420/2024.
- . Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- . Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- . Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do



item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- .O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - .Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - .Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - .Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 420/2024; ou
 - . Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- .Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- .O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- .Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- .O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - .Por razão de interesse público;
 - .A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - .Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 420/24.

11. DAS PENALIDADES

- .O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- .As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- .É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 420/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 420/2024).
- .O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- .As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL



agosto de 2024

Campestre do Maranhão/MA, 26 de

MAIANY LOPES JADÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENGESERV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 31.570.201/0001-58
Representante Legal

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL
Código identificador: x3armyd084e20240910110958





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHAO:01598550000117
Secretário Municipal de Administração
Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
Cep: 65.968-000

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Informações: ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
CAMPESTRE DO MARA
NHAO:01598550000117

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Videoconferencia/OU=
25309277000121/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHAO:01598550000117 Data:10.09.2024
22:12

